



Fundação Estatal De Atenção à Saúde

Pregão Eletrônico nº 16/2022

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses”.*

Órgão requisitante: Hiza.

Data da abertura: 07/03/2022 às 13:40 h.

ID. 26475
Pg. 7057 2293



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 018/2022
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	Aumento da demanda de exames, represados durante a pandemia. 18 mil pacientes em fila de espera. Realização de mutirões para atender essa demanda represada.
Valor	R\$ 344.269,92
Prazo de contratação	12 meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 344.269,92 (Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 20/01/2022.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Clóvis Cechinel (mat. 94) e Valéria P. de Azevedo dos Santos (mat. 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 20/01/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Clóvis Cechinel Ass.:  20/01/2022.	Suplente: Valéria P. de Azevedo dos Santos Ass.:  20/01/2022.



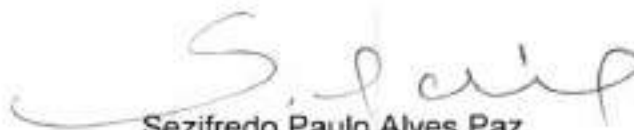
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração De Autorizador De Despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 018/2022 – Feas, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



03
10/01

Serviço Social
Hospital Municipal do
Idoso Zilda Arns

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5706
www.feas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação do serviço de ambulância, através de processo licitatório, seguindo as orientações legais, conforme lei 8.666/93 e indicadores de atendimento/remoções do ultimo quadrimestre, onde foram realizadas em média 120 remoções/mês.

Para tanto, justifico que serão necessárias às remoções de pacientes para:

Exames - Tomografia, Colangiressonância, Ultrassom, endoscopia, colonoscopia, ecocardiografia transesofágico ecodoppler colorido de membros, cintilografia, ressonância magnética, entre outros; **Consultas, avaliações e procedimentos médicos** com especialistas em Unidades da Feas e demais Instituições de Saúde do Município de Curitiba; **Transferências hospitalares e Altas hospitalares** dentro Município de Curitiba.

A ambulância contratada terá como base a Sala da Coordenação do Serviço Social do Hospital Municipal do Idoso/Feas, localizado na Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho, Curitiba/Pr, devendo ser uma ambulância básica classe "B", com motorista/socorrista.

Os serviços serão executados para as unidades da Feas, dentro do Município de Curitiba.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana.

Sem mais, colocamo-nos a disposição.

Clovis Cechinel
Diretor Técnico HMIZA

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coord. Serviço Social



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa da aplicabilidade e do tipo do pregão

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Em obediência aos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Municipal 610/2019, constata-se que os produtos/serviços a serem adquiridos são considerados bens/serviços comuns, uma vez que se enquadram no inciso V, do artigo 2º do Decreto Municipal 610/2019, a saber, a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passível de disputa a partir da modalidade Pregão.

2.1. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

Por fim, informo que em pesquisa de cotações no mercado para a composição do referencial de preços do presente processo, percebemos que não existem ao menos 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP estabelecidas local e/ou regionalmente capazes de prestar os serviços objetos do presente feito, motivo o qual, nos termos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 962/2016, o certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência. Todos os detalhes encontram-se na planilha comparativa constante nestes autos e demais documentos anexados.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico HMIZA



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 181
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que podem ser concisa e objetivamente definidos. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.2. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

2. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal



15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista da contratada e técnico de enfermagem da contratante;

3.2. Dos locais da prestação dos serviços.

3.2.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru

Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

3.3. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 32.316,44	R\$ 387.797,24
Valor total da contratação					R\$ 387.797,24

3.4. Dos veículos

3.4.1. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;

3.4.2. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;

3.4.3. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;

3.4.4. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corrediça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;

3.4.5. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;

3.4.6. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;

3.4.7. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;

3.4.8. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;

3.4.9. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

3.4.10. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

3.4.11. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

3.4.12. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

3.5. Dos Equipamentos Embarcados.

3.5.1. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispendo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação

abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg.	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

3.5.2. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser iguais ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.5.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4. Dos prazos e execução



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wenderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.1. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

4.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços ora licitados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.

5.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

5.3. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

5.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.



5.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

5.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

5.11. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.12. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

- 5.14.1. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 5.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 5.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 5.17. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- 5.18. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- 5.19. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de **05 (cinco) anos de uso**.
- 5.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 5.21. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquias.
- 5.21.1. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;
- 5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- 5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5827
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- 6.3. Dispor de materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item 3.1.5 de responsabilidade da contratada
- 6.4. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- 6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.
- 6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

Apresentar do Alvará Sanitário atualizado

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza
Gestor do Contrato

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social
Suplente



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**Suplemento 1 do Termo de Referência
Modelo de Proposta de Preços**

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº xxx/2021.

Pregão Eletrônico Nº xxx/2021.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.

6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022-Feas

Contrato nº **XXX/2022-Feas** de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde De Curitiba – Feas**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxx** do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF nº 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 069/2020; Pregão Eletrônico nº **XXX/2022**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2° e 3° andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, n° 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido



Contratos
Rua Lothário Boulin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corrediça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

- j. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- k. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- l. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que



sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo que, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.



223
me1

Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3315-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.



24
mlt

Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3318-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.



25
m/14

Contratos
Rua Lothário Boulin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:



Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.
- VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada

inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XV. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XVII. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XVIII. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XIX. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de **05 (cinco) anos de uso**.

XX. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXI. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Disponibilizar materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item a de responsabilidade da contratada
- IV. Disponibilizar equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.
- VIII. Disponibilizar profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.



31
mtd

Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei



33
mlp

Contratos
Rua Lothário Boulin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.



34
me

Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Peterson Anderson de Souza (matrícula funcional n.º 2.926) e Denize Krul de Oliveira (matrícula funcional n.º 136) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



36
mdp

Contratos
Rua Lothário Boulin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxx de xxxxx.



31
mod

Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 28º do Decreto Municipal 8102/019 que, os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado.


OBJETO: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS


TASY	ITEM	Quantidade	Propostas			VITALMEDIC		ULTIMO PREÇO		MÉDIA
			PLUS SAUTE CNPJ 04.623.950/0001-81	ECCO SALVA CNPJ 87.844.845/0001-34	VITALMEDIC CNPJ 24.586.839/0001-50	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	
35034	Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista - anotorista e todos os Insumos.	1	R\$ 35.800,00	R\$ 30.467,48	R\$ 19.800,00	✓	R\$ 12.550,00	R\$ 12.550,00	R\$ 28.889,16	
Valor Total Anual			R\$ 425.600,00	R\$ 365.609,75	R\$ 237.600,00	✓	R\$ 150.600,00	R\$ 150.600,00	R\$ 344.269,92	

Curitiba, 12 de Janeiro de 2021.

Valor Total da Média: R\$ 344.269,92 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Me que diz respeito aos preços escolhidos para referência, consulte no presente processo licitatório, informe que o critério adotado foi o da média entre os três propostas apresentadas para o serviço.


Juliana Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas


Deise Sugi de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira



39
m
Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wamdeley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5926
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

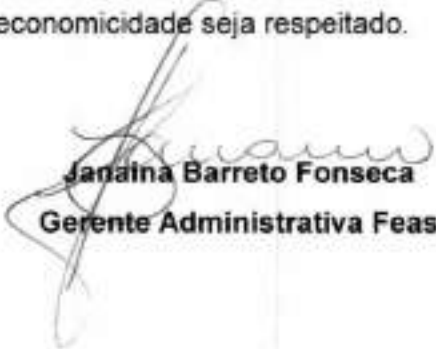
Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

Justificativa da Escolha dos Preços

Faz-se necessária a presente contratação, prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado foi o da média entre os três orçamentos apresentados.¹

Desta forma reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada e econômica na contratação dos serviços por parte da Feas, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

¹ Artigo 30: A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. (Decreto Municipal 610/2019)

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 10:56

Assunto : Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

2 anexos

Para : comercial3@plussante.com.br

Prezados,

em novembro/2021 recebemos a cotação "C215-11/2021" de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-0026 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

Termo de Referência Rev_06-01.pdf
255 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 14:12

Assunto : Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

3 anexos

Para : comercial3 <comercial3@plussante.com.br>

Prezada,

segue o Termo de referência com as alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-0926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "comercial3" <comercial3@plussante.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:56:56

Assunto: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos a cotação "C215-11/2021" de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-0926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB



Termo de Referência Rev_06-01.pdf
256 KB

12/01/2022

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

ENC: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Plus Santé - Comercial <comercial3@plussante.com.br>

seg, 10 de jan de 2022 14:43

Assunto : ENC: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

2 anexos

Para : jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Boa tarde, Janaina!

Segue valor atualizado para prestação de serviço de remoção de pacientes, conforme termo de referência.

R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) mensais. Valor anual período de 12 meses R\$429.600,00.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Cristina Moreira / Comercial

comercial3@plussante.com.br

Plus Sante Emergências Médicas

(41) 3342-5900

Rua Gonçalves Dias, 234 - Curitiba

www.plussante.com.br

This e-mail message may contain confidential or legally privileged information and is intended only for the use of the intended recipient(s). Any unauthorized disclosure, dissemination, distribution, copying or the taking of any action in reliance on the information herein is prohibited. E-mails are not secure and cannot be guaranteed to be error free as they can be intercepted, amended, or contain viruses. Anyone who communicates with us by e-mail is deemed to have accepted these risks. Company Name is not responsible for errors or omissions in this message and denies any responsibility for any damage arising from the use of e-mail. Any opinion and other statement contained in this message and any attachment are solely those of the author and do not necessarily represent those of the company.

De: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 14:12**Para:** comercial3 <comercial3@plussante.com.br>**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezada,

segue o Termo de referência com as alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial3" <comercial3@plussante.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:56:56

Assunto: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos a cotação "C215-11/2021" de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca

Gerente Administrativa

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feas@curitiba.pr.gov.br

 **Termo de Referência Rev_06-01.pdf**
256 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 10:58

Assunto : Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

📎 2 anexos

Para : comercial@eccosalva.com.br, alan@eccosalva.com.br

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5925 | feaes.curitiba.pr.gov.br

📎 **Termo de Referência Rev_06-01.pdf**
255 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 14:12

Assunto : Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes 3 anexos**Para :** comercial <comercial@eccosalva.com.br>, alan <alan@eccosalva.com.br>

Prezados,

segue Termo de Referência com novas alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5925 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De : "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para :** "comercial" <comercial@eccosalva.com.br>, "alan" <alan@eccosalva.com.br>**Enviadas :** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:58:31**Assunto :** Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.


Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5925 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

 **Termo de Referência Rev_06-01.pdf**
256 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 10 de jan de 2022 15:40

Assunto : Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

3 anexos

Para : comercial <comercial@eccosalva.com.br>, alan <alan@eccosalva.com.br>

Prezados,

algum retorno desta cotação?

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-3906 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@eccosalva.com.br>, "alan" <alan@eccosalva.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 14:12:50**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

segue Termo de Referência com novas alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-3906 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@eccosalva.com.br>, "alan" <alan@eccosalva.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:58:31**Assunto:** Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41)3376-5926 | feas@curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Alan <alan@eccosalva.com.br>

seg, 10 de jan de 2022 16:04

Assunto : RES: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

4 anexos

Para : 'Janaina Barreto Fonseca' <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo a nova proposta comercial.

Sds,

**ALAN FLAUSINO**
Gestão Executiva Comercial☎ (41) 3340-8767
✉ alan@eccosalva.com.br

Rua Conselheiro Dantas, 141 – Curitiba-PR.

E-mail confidencial. Se você não for o destinatário, por favor, comunique imediatamente o remetente e apague integralmente o conteúdo dessa mensagem e anexo.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Janaina Barreto Fonseca [mailto:jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 15:40**Para:** comercial <comercial@eccosalva.com.br>; alan <alan@eccosalva.com.br>**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

algum retorno desta cotação?

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@eccosalva.com.br>; "alan" <alan@eccosalva.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 14:12:50**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

segue Termo de Referência com novas alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@eccosalva.com.br>, "alan" <alan@eccosalva.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:58:31**Assunto:** Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **PROPOSTA COMERCIAL FEAS.pdf**
323 KB

PROPOSTA COMERCIAL

Item.	Descrição	Quantidade	Valor mês R\$
1	Locação de ambulância tipo B, 12h/dia por 7(sete dias na semana), tripulada com motorista/socorrista, fornecimento de insumos e com quilometragem livre.	1	30.467,48

Empresa: SALVA SERVIÇOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA

CNPJ:67.844.845/0001-34

Endereço: RUA CONSELHEIRO DANTAS, 141 CURITIBA-PR

E-mail: comercial@eccosalva.com.br

Telefone: 41-3340-8787

Data: 26/11/2021.


SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGENCIA LTDA
ALAN PARK FLAUSINO ANHAIA – RG. 6.422.051-9

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 10:59

Assunto : Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

2 anexos

Para : vitalmedicremocoes <vitalmedicremocoes@gmail.com>

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5826 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Termo de Referência Rev_06-01.pdf
255 KB

19
mly

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 07 de jan de 2022 14:13

Assunto : Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

3 anexos

Para : vitalmedicremocoos <vitalmedicremocoos@gmail.com>

Prezados,

segue Termo de referência com novas alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "vitalmedicremocoos" <vitalmedicremocoos@gmail.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:59:15**Assunto:** Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

Termo de Referência Rev_06-01.pdf
256 KB

50
mef

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 10 de jan de 2022 15:39

Assunto : Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

3 anexos

Para : vitalmedicremocoes <vitalmedicremocoes@gmail.com>

Prezados,

algum retorno desta cotação?

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5925 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "vitalmedicremocoes" <vitalmedicremocoes@gmail.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 14:13:35**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

segue Termo de referência com novas alterações destacadas em amarelo.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5925 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "vitalmedicremocoes" <vitalmedicremocoes@gmail.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:59:15**Assunto:** Solicitação de orçamento para prestação de serviços de remoção de pacientes

Prezados,

em novembro/2021 recebemos cotação de vossa empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes. Acontece que houve alterações no Termo de Referência dos serviços e gostaríamos de saber se sua empresa mantém os valores apresentados ou ainda, caso não seja possível, que atualize os valores da cotação.

Seu orçamento é muito importante para nós, primeiro pela qualidade dos serviços prestados pela empresa, segundo pela lisura do processo.

Aguardamos um breve retorno e nos desculpamos por eventuais transtornos.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5626 | feas@curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

51
mel

Zimbra


jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Estou compartilhando o arquivo 'Documento (6)' com você

De : Vitalmedic <vitalmedicremocoes@gmail.com>

ter, 11 de jan de 2022 08:28

Assunto : Estou compartilhando o arquivo 'Documento (6)' com você

 1 anexo

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Oie... Bom dia Janaina...
Desculpe a Demora, mas a correria aqui é grande...
Depois de muito analisar chegaram a um acordo...
Segue o Novo orçamento...
Att,
Silvia.

 **Documento (6).pdf**
123 KB



41 4101.5108

VitalMedic

Emergências Médicas



ORÇAMENTO FEAES

Orçamento para locação de ambulância Básica (classe "B") com motorista/socorrista com carga horária de 12 horas, das 08:00 às 20:00, 7 dias da semana, por período de 12 meses, sendo os deslocamentos dentro da cidade de Curitiba. O profissional enfermeiro será da instituição contratante.

Valor: R\$ 19.800,00 mensais.

VITALMEDIC REMOÇÕES LTDA
NIVALDO ROCHA NETO

[24.566.839/0001-50]
VITALMEDIC REMOÇÕES LTDA - ME
Rua Sebastiana Gomes Peper Padilha, 240
Centro - 81.730-000
CONTENDA - PR

Lembrando que nossa empresa conta com toda a documentação necessária das ambulâncias e estabelecimento, tudo regularizado em seus devidos órgãos.

Rua Sebastiana Gomes Pepes Padilha,240 - CNPJ: 24.566.839/0001-50 CEP83.730-000 – Centro – Contenda/PR

vitalmedicremocoes@gmail.com – WWW.vitalmedic.com –Tel: (41) 4101-510 - Whats (41) 99710-2111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.566.839/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2016	
NOME EMPRESARIAL VITALMEDIC REMOCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITALMEDIC	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEBASTIANA GOMES PEPES PADILHA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.730-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONTENDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9647-7316		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 14:01:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 67.844.845/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECCO-SALVA EMERGENCIAS MEDICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GENERAL MARIO TOURINHO	NUMERO 777	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 80.740-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA DO SIQUEIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ECCOSALVA.COM.BR	TELEFONE (41) 3340-8787
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 14:00:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.523.560/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R GONCALVES DIAS	NUMERO 234	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 80.240-340	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO plussante@plussante.com.br	TELEFONE (41) 3342-5900
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 14:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam designados pregoeiros o membro do grupo de apoio ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, em conformidade com a legislação pertinente, nos campos e serviços através da modalidade de Pregão Eletrônico, as seguintes servidões:

Pregatório:

Estuado Amador de Sáes, matrícula nº 101.428
 Marlene de Luz Torquato Pires, matrícula 100.058
 Wilson Cesar Jivonski, matrícula nº 100.483

Equipe de Apoio:

Juliano Boshier Lopes, matrícula nº 101.031
 Juliana Santos Martins, matrícula nº 100.030

Art. 2.º O pregoeiro e membros da equipe serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3.º Caberá ao pregoeiro e elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, bem como demais funções pertinentes em conformidade com os Decretos Municipais n.ºs 1.217 e 1.250/2003

Art. 4.º Será concedido aos pregoeiros e membros da equipe de apoio a gratificação a que alude a alínea "c", inciso V, do artigo 121, da Lei Municipal nº 1.856 de 21 de agosto de 1988, no percentual de 30% do padrão "324", referências "A", da tabela de vencimentos dos servidores.

Art.5.º Esta portaria terá validade de um ano e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1043/2019.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Ary da Murchel Fonseca - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS**PORTARIA Nº 55**

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso de competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 361/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.866/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Federal 3.552/2008, RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros do grupo de apoio aos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas.

Pregatores

Janaina Barreto Fonseca - matrícula nº 250
 Juliano Eugênio da Silva - matrícula nº 277
 Mirella Pereira Fonseca - matrícula 1602

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 2.º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3.º Caberá ao Pregoeiro e elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compra por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4.º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema SONECO E PUBLINECO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.663/03.

Art. 5.º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 14 de setembro de 2020.

Scottledo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

EDITAL

Faz saber a todos que homologa o resultado final do processo emergencial nº 01/2020 de FEAS.

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, diretor geral da FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vier: ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA expressamente o resultado do Processo Emergencial nº 01/2020 da FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde, para preenchimento das vagas relacionadas nas referidas classificações finais: QUARTA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL - PROCESSO EMERGENCIAL, 01/2020

FUNÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	JAQUELINE CAETANO SOUZA	34

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 14 de setembro de 2020.

Scottledo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 120

Conheça condições em edital emergencial

A FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos selecionados no Processo Emergencial - COVID-19, os quais deverão comparecer a Rua Lathairi Bordin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, para entrega dos documentos solicitados via e-mail, inclusive da Carteira de Trabalho e da Previdência Social - CTPS e 2 (duas) fotos 3x4, no dia 14 de Setembro de 2020 às 09:00hrs, conforme confirmado pelo e-mail.

FUNÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	YLIANI LAUXTO DOS SANTOS PEREIRA	04

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 14 de setembro de 2020.

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 25 de jan de 2022 08:53

2 anexos

Assunto : Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Clóvis Cechinel <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

De minha parte, esta ok.

A disposição,

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenação Serviço Social/Morquio/Voluntariado
Serviço Social - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
(41) 3316-5706 | valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 11:28:19

Assunto: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Prezados,

Segue a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses**", para análise e aprovação.

O edital foi elaborado de acordo com as informações enviadas pelo setor solicitante, dessa forma, favor verificar os destaques em vermelho.

Caso haja alguma alteração a ser feita, por gentileza, especifique com cores diferentes.

Em seguida o Edital será analisado pela Assessoria Jurídica (Ajur/Feaes).

Atenciosamente,



Mirella Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3215-5927 | mires.cpf@sa.gov.br



Assinatura Valéria.png

32 KB

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

De : Clóvis Cechinel <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 25 de jan de 2022 13:58

Assunto : Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

2 anexos

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Mirelle

Senti falta no texto que garantisse a reposição de mão-de-obra:

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista e ou socorrista em caso de ausência ao trabalho para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários....

Atenciosamente,



Clóvis Cechinel

Diretor Técnico

Diretoria - Hospital Municipal do Idoso Zilda Ams

(41) 3316-6804 | ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "ClóvisX Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 11:28:19

Assunto: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Prezados,

Segue a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses**", para análise e aprovação.

O edital foi elaborado de acordo com as informações enviadas pelo setor solicitante, dessa forma, favor verificar os destaques em vermelho.

Caso haja alguma alteração a ser feita, por gentileza, especifique com cores diferentes.

Em seguida o Edital será analisado pela Assessoria Jurídica (Ajur/Feaes).

Atenciosamente,



Mirleia Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5907/feas@curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail-limpo.Clovis.png
30 KB

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

De : Clóvis Cechinel <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 26 de jan de 2022 09:10

Assunto : Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

4 anexos

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia

Da minha parte esta Ok. Seria importante que tramitasse com urgência pois este serviço é imprescindível para otimização das altas hospitalares.

Atenciosamente,



Clóvis Cechinel
Diretor Técnico
Diretoria - Hospital Municipal do Idoso Zilda Airo
(41) 3316-5924 | ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "ClóvisX Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 25 de janeiro de 2022 16:20:43

Assunto: Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Prezados,

Segue minuta com alteração.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pereira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5627 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "ccechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 25 de janeiro de 2022 13:58:24

Assunto: Re: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Boa tarde Mirelle

Senti falta no texto que garantisse a reposição de mão-de-obra:

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista e ou socorrista em caso de ausência ao trabalho para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários....

Atenciosamente,



Clovis Cechinel
Diretor Técnico
Diretoria - Hospital Municipal do Idois Zilda Ams
(41) 3316-5024 | ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "ClóvisX Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 11:28:19

Assunto: Análise da Minuta do Edital PE: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"

Prezados,

Segue a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses**", para análise e aprovação.

O edital foi elaborado de acordo com as informações enviadas pelo setor solicitante, dessa forma, favor verificar os destaques em vermelho.

Caso haja alguma alteração a ser feita, por gentileza, especifique com cores diferentes.

Em seguida o Edital será analisado pela Assessoria Jurídica (Ajur/Feaes).

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregueira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5907 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail-limpo.Clovis.png
30 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 16/2022 – CPL

Em 26 de janeiro de 2022.


À Assessoria Jurídica Feas:

Encaminhamos a Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 018/2022, *para análise e posicionamento jurídico*. O referido processo administrativo diz respeito a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", *com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)*".

Elaboramos o Edital com base nas informações enviadas pelo setor solicitante.

A Publicação dar-se-á no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

Respeitosamente,


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

MINUTA
EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 018/2022.

Pregão Eletrônico nº xxx/2022.

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.*

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:


- Do dia xx de xxxxxx de xxxx às xxhxxmin até o dia xx de xxxxx de xxxx às xxhxxmin, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

- Dia xx de xxxxxx de xxxx às xxhxxmin, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais; desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, XX de janeiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio da Pregoeira designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 018/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º xx/2022, é de R\$ 344.269,92.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo Proposta;

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- William Cesar Barboza.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publí-nexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a ob-

tenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pela Pregoeira.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no "chat".

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ Do dia xx de xxx de 2022 às xxhxmin até o dia xx de xxxx de 2022 às xxhxxmin, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço:**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste prego.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

7.10.2 – Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

7.10.3 – Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

7.10.4 - Proposta de preços detalhada: Vide modelo no anexo II deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

9.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço global.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e

ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pela Pregoeira.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, a Pregoeira prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

11.4.3. **Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo** toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de **2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.**

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- *Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.*

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Feas

derão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Clóvis Cechinel (mat. 94)
- Suplente: Valéria P. de Azevedo dos Santos (mat. 479).

16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

18 – Da Fiscalização

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Adminis-

tração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos

que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. A Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1.

2. 1.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que podem ser concisa e objetivamente definidos. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

2. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista da contratada e técnico de enfermagem da contratante;

3.2. Dos locais da prestação dos serviços.

3.2.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer

Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

3.3. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso , carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 32.316,44	R\$ 387.797,24
Valor total da contratação					R\$ 387.797,24

3.4. Dos veículos

3.4.1. Ano de fabricação igual ou inferior a **05 (cinco) anos de uso**, na data da contratação;

3.4.2. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;

3.4.3. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;

3.4.4. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;

3.4.5. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;

3.4.6. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;

3.4.7. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;

3.4.8. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;

3.4.9. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que deles fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

3.4.10. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

3.4.11. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

3.4.12. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

3.5. Dos Equipamentos Embarcados.

3.5.1. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispoendo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

3.5.2. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a

manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.5.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4. Dos prazos e execução

4.1. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

4.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços ora licitados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.

5.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

5.3. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

5.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o

pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

5.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

5.11. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.12. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas,,

5.14.1. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

5.18. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

5.19. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de **05 (cinco) anos de uso**.

5.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.21. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

5.21.1. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.

6.3. Disponer de materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item 3.1.5 de responsabilidade da contratada

6.4. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;

6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

- Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.
- Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza
Gestor do Contrato

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social
Suplent

Anexo II

Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº xxx/2021.

Pregão Eletrônico Nº xxx/2021.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022-Feas

Contrato nº **XXX/2022-Feas** de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde De Curitiba – Feas**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxx** do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF nº 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 069/2020; Pregão Eletrônico nº **XXX/2022**, , ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel

Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a.** Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b.** Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c.** Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d.** Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corre-díça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e.** Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicio-nar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f.** Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g.** As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h.** O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficien-te para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i.** O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- j.** O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equi-pamentos.
- k.** O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e lu-minosa;

I. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispoindo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1

	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a- Maiores de 18 anos;

b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo **RS XXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo que, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito

a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA,

quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela

constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XV. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XVII. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XVIII. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XIX. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XX. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXI. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Disponer de materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item a de responsabilidade da contratada

- IV. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.
- VIII. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, consideran-

do sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer ir

regularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal nº 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Peterson Anderson de Souza (matrícula funcional nº 2.926) e Denize Krul de Oliveira (matrícula funcional nº 136) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados

dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de ____ de 2022.

Diretor-Geral Feas

Diretora Adm. Financeira Feas

1º Testemunha

Contratada

Assessor Jurídico Feas

2º Testemunha



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3. Andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 018/2022

Assunto: Pregão eletrônico para **contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista)** de forma a atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, pelo período de 12 (doze) meses

Parecer nº: 034/2022 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para **contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista)**, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS pelo período de 12 (doze) meses.

Consta ao feito:

- declaração de disponibilidade financeira (v. fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (v. fl. 02);
- justificativa para contratação do serviço (v. fls. 03/04);
- termo de referência e anexo (v. fls. 05/17);
- minuta do contrato administrativo (v. fls. 18/37);
- referencial de preços (v. fl. 38);
- justificativa da escolha de preços (v. fl. 39);
- cotações (v. fls. 40/52);
- CNPJ's (v. fls. 53/55);
- minuta do edital de embasamento (v. fls. 62/94);

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de **R\$ 344.269,92 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

É o relatório. Passo à manifestação.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3. Andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

II - Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, às especificidades dos itens que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou exigência técnica desarrazoada, de forma a restringir a ampla competitividade do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 1 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

In casu, pretende-se a **contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista) pelo período de 12 (doze) meses.**

Nesse ponto, os padrões de desempenho e de qualidade do serviço constam objetivamente descritos no termo de referência acostado ao feito.

Com relação ao critério de julgamento de **menor valor global**, há justificativa técnica do Diretor Técnico HMIZA, acostada no processo (fl. 04): *"SO julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue."* Deste modo não vislumbro ofensa aos princípios da ampla participação, vantajosidade e economicidade que norteiam as contratações públicas.

À fl. 39 consta justificativa da escolha de preços onde a Gerente Administrativa da Feas informa que *"[...] os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada economia na contratação dos serviços por parte da Feas, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado"*.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

No caso em comento, consta no preâmbulo do Edital de Embasamento (fl. 62) que o certame deverá ser promovido através de livre/ ampla

concorrência, e conforme justificativa técnica, não se trata de serviço com valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP.

À fl. 59 consta aprovação da minuta pela autoridade competente, exigência necessária à luz do artigo 50 § 1º do Decreto Municipal 610/2019.¹

Às fls. 62/94 v. consta minuta do Edital de Embasamento.


III - Considerações Finais

Portanto, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de prosseguimento.

Ressalto também, por medida de prudência e cautela, que a Diretoria Administrativa Financeira e Geral sempre avalie e reavalie, se for o caso, a necessidade e legitimidade da despesa solicitada no presente feito.

Publique-se na forma da lei. Concluindo, satisfeitas as condições exigidas por lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido.

É o parecer. S.M.J.

 022.
Assinado digitalmente por:
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.csc.pr.gov.br/assinador-digital/>

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS
OAB/PR 50.529

¹ §1º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução dos procedimentos e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

98
mef

Processo Administrativo nº 018/2022 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 0345/2022 – Ajur/Feas, recebido em 28/01/2022;
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Vanderley, 181
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Pregão Ampla Concorrência.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

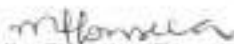
Valor total estimado do pregão: R\$ 344.269,92.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 03/02/2022 às 08:00 h até o dia 16/02/2022 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 16/02/2022 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 16/02/2022 – a partir das 09:00 h.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que se dará a disputa é o: www.publinexo.com.br
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se a **inelegibilidade de Licitação** em favor dos proponentes abaixo relacionados, inscritos no Edital nº 110/2021:

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se a **inelegibilidade de Licitação** em favor dos proponentes abaixo relacionados, inscritos no Edital nº 110/2021 – Credenciamento de Empresas para Composição do Grupo Técnico de Análise dos Projetos, selecionados pelo Edital de Resultado Final nº 26/2022 Patrimônio Material e Imaterial 2022 - PAC/FMC, com execução no mês de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas reais) cada.

MODALIDADE – Patrimônio Material e Imaterial 2022

Nº	PROponente	VALOR
1	ALBERTO CAPUCCI FILHO	R\$ 2.500,00
2	ALDRIN VIANNA DE SANTANA	R\$ 2.500,00
3	CARDI COSEIMAK	R\$ 2.500,00
4	GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS	R\$ 2.500,00
5	LETICIA MARTINS DIAS	R\$ 2.500,00

Fundação Cultural de Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.
Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estadual De Atenção À Saúde forma pólenico, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 015/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Pregão Amplo Concorrente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/tecnicista), pelo período de 12 (doze) meses.
Valor total estimado do pregão: R\$ 344.205,92.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data/horário para envio de proposta(s): a partir da data 03/02/2022 às 08:00 h até o dia 16/02/2022 às 08:30 h.
Abertura das propostas: dia 16/02/2022 às 08:30 h.

Data/horário para envio de lances: 16/02/2022 – a partir das 06:00 h.

-As propostas e lances deverão ser encaminhadas via internet respeitando a data e horário determinados acima. O portal em que se dá a disputa é o: www.público.com.br

-O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.público.com.br bem como no site do Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br

-Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.público.com.br) e que apresentarem propostas.

-Informações pelas fones: (41) 3316-6927; 3316-6167

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 2 de fevereiro de 2022.

Suzelene Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 315/2021.

Pregão Eletrônico nº: 155/2021

De acordo com a decisão do Proponente e parecer jurídico nº: 035/2022 – Ajar, homologo o Pregão Eletrônico nº: 155/21, cujo objeto é: "Regulão de preços para futuro fornecimento de *Atas reagentes e lentes*", conforme Ata de Julgamento em favor da empresa:

Empresa: Medivesonh Comércio e Representação De Produtos Hospitalares Ltda. – Valor R\$ 115.825,00.

Para o total do Pregão Eletrônico nº: 155/2021 – R\$ 115.825,00 (Cento e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Para as demais providências, respeitadas as formalidades legais.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 3 de fevereiro de 2022.

Suzelene Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 315/2021

Pregão Eletrônico nº: 155/2021

De acordo com a decisão do Proponente e parecer jurídico nº: 035/2022 – Ajar, homologo o Pregão Eletrônico nº: 155/21, cujo objeto é: "Regulão de preços para futuro fornecimento de *Atas reagentes e lentes*", conforme Ata de Julgamento em favor da empresa:

Empresa: Medivesonh Comércio e Representação De Produtos Hospitalares Ltda. – Valor R\$ 115.825,00.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 155/2021 – R\$ 115.825,00 (Cento e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Para as demais providências, respeitadas as formalidades legais.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 1 de fevereiro de 2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 018/2022.

Pregão Eletrônico nº 016/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.*

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:


- Do dia 03 de fevereiro de 2022 às 08:00 h até o dia 16 de fevereiro de 2022 às 08:30 h, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia 16 de fevereiro de 2022 às 08:40 h, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

- Dia 16 de fevereiro de 2022 às 09:00 h, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio da Pregoeira designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 018/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º 16/2022, é de R\$ 344.269,92.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.



b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo Proposta;

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- William Cesar Barboza.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publí-nexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a ob-



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, Incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pela Pregoeira.



4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no "chat" deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ Do dia 03 de fevereiro de 2022 às 08:00 h até o dia 16 de fevereiro de 2022 às 08:30 h, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.



7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

7.10.2 – Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

7.10.3 – Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

7.10.4 - Proposta de preços detalhada; Vide modelo no anexo II deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

→ a partir do dia 16 de fevereiro de 2022 às 09:00 h, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu site eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e



ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publindexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pela Pregoeira.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, a Pregoeira prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- *Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.*

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, po-
Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Feas

derão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutive.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.



13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Clóvis Cechinel (mat. 94)
- Suplente: Valéria P. de Azevedo dos Santos (mat. 479).

16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

M2
JS

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

18 – Da Fiscalização

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. A Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

76
J**Anexo I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do objeto.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1. 1.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que podem ser concisa e objetivamente definidos. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

2. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista da contratada e técnico de enfermagem da contratante;

3.2. Dos locais da prestação dos serviços.

3.2.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jom. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer

Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

3.3. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 28.689,16	R\$ 344.269,92
Valor total da contratação					R\$ 344.269,92

3.4. Dos veículos

3.4.1. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;

- 3.4.2. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- 3.4.3. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- 3.4.4. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- 3.4.5. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- 3.4.6. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- 3.4.7. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- 3.4.8. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- 3.4.9. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- 3.4.10. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- 3.4.11. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- 3.4.12. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

3.5. Dos Equipamentos Embarcados.

3.5.1. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

3.5.2. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a

manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.5.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4. Dos prazos e execução

4.1. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

4.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços ora licitados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.

5.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

5.3. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

5.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o

pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

5.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

5.11. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.12. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

5.14.1. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

5.18. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

5.19. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

5.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.21. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

5.21.1. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

20
15

5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.

6.3. Dispor de materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item 3.1.5 de responsabilidade da contratada

6.4. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;

6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

229
JS

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

- Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.
- Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza
Gestor do Contrato

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social
Suplente

Anexo II

Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 18/2022.

Pregão Eletrônico Nº 16/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.pr.gov.br

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Anexo III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022-Feas

Contrato nº XXX/2022-Feas de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde De Curitiba – Feas**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 069/2020; Pregão Eletrônico n.º XXX/2022, , ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguazu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro

	Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corre-díça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicio-nar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficien-te para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

- j. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- k. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- l. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Ams.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

- b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

735
JS

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude

de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo



Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos

da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela

constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XV. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XVII. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XVIII. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XIX. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XX. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXI. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem

limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Disponer de materiais e EPI's para a equipe da ambulância; retirar foi incluso no item a de responsabilidade da contratada
- IV. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

VIII. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.



- c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



130
JS

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Peterson Anderson de Souza (matrícula funcional n.º 2.926) e Denize Krul de Oliveira (matrícula funcional n.º 136) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de pro-

teção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-100
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de ____ de 2022.

Diretor-Geral Feas
Diretora Adm. Financeira Feas
1º Testemunha

Contratada
Assessor Jurídico Feas
2º Testemunha

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022 - AMBULÂNCIA CLASSE B

De : Mamed Younes Mohamed Mourad
<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 08 de fev de 2022 10:41

📎 4 anexos

Assunto : Fwd: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022
- AMBULÂNCIA CLASSE B

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Juliano,
Segue questionamento,
Grato,



Mamed Mourad
Presidente - CPF.

4411-2016-2027@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Felipe - Produção Licitações" <suporte@corretoraproducao.com.br>

Para: "Mamed Younes Mohamed Mourad" <mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 13:40:49

Assunto: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022 - AMBULÂNCIA CLASSE B



Boa tarde,

Sobre o edital em anexo, segue questionamento:

Qual a quantidade de KM que ambulância irá rodar por mês para fazermos o nosso custo?

No aguardo

att



Felipe Jamus

Agente de Negócios
43 3025-5310 / 43 9 9616-9859
suporte@corretoraproducao.com.br

www.corretoraproducao.com.br

Av. Aurora, 2100 - Vila Aurora, 13060-000 - São Paulo, SP - Brasil
CNPJ: 06.908.888/0001-00

734
JS



Modelo de assinatura.png
29 KB

26475_1643990852719.pdf
417 KB



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 1

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento para o certame em epígrafe nos seguintes termos:


Qual a quantidade de KM que ambulância ira rodar por mês para fazermos o nosso custo?

Para responder tal questão, reproduzo o edital em embasamento:

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre (pg. 38).

Atenciosamente,

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

736
JS

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

De : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 09 de fev de 2022 09:52

2 anexos

Assunto : Resposta a pedido de esclarecimento
PE 16/2022 - Feas

Para : suporte@corretoraproducao.com.br

Prezado,

Em relação a seu pedido de esclarecimento ao pregão eletrônico 16/22 - Feas, informo que foi anexado na plataforma Publinexo, na página do pregão, o boletim de esclarecimento nº 1. Para facilitar a comunicação, tal boletim segue em anexo.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(11) 3333-8927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**Assinatura e-mail.png**

30 KB

**11 - Boletim de Esclarecimento 1.pdf**

118 KB

Zimbra

juliaoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

De : Felipe - Produção Licitações
<suporte@corretora-producao.com.br>
Assunto : RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas
Para : 'Juliano Eugenio da Silva' <juliaoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 09 de fev de 2022 09:59
 3 anexos



Bom dia,

Qual a **quantidade mensal de KM** que a ambulância roda por mês em média?

Na aguardo

att



Felipe Jamus
 Agência de Negócios
 43 3026-5310 / 43 9 9416-9099
 suporte@corretora-producao.com.br



De: Juliano Eugenio da Silva <juliaoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 09:52
Para: suporte@corretora-producao.com.br
Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

Prezado,

Em relação a seu pedido de esclarecimento ao preção eletrônico 16/22 - Feas, informo que foi anexado na plataforma Publitecs, na página do preção, o boletim de esclarecimento n° 1. Para facilitar a comunicação, tal boletim segue em anexo.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
 Regente
 Conselho Gestor de Licitação
 41 3026-5310 / 43 9 9416-9099

Zimbara

julianoosilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Fwd: RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

De : Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos - qui, 10 de fev de 2022, 11:05
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto : Re: Fwd: RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

Para : Juliano Eugênio da Silva
<julianoosilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Média entre 8 a 10mil KM/mes.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: Juliano Eugênio da Silva

<julianoosilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos

<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Wed, 09 Feb 2022 10:26:08 -0300 (BRT)

Assunto: Fwd: RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

Prezada Valéria,

Segue abaixo pedido de esclarecimento ao prego eletrônico 16/22 (Locação de ambulância). Solicito prioridade.

Paz e Bom,

De: "suporte" <suporte@corretoraproducao.com.br>

Para: "Juliano Eugênio da Silva"

<julianoosilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 9:59:04

Assunto: RES: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 -

Feas

Bom dia,

Qual a quantidade mensal de KM que a ambulância roda por mês em média?

No aguardo

att

De: Juliano Eugênio da Silva
<julianoosilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 09:52
Para: suporte@corretoraproducao.com.br

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento PE 16/2022 - Feas

Prezado,

Em relação a seu pedido de esclarecimento ao pregão eletrônico 16/22 - Feas, informo que foi anexado na plataforma Publindex, na página do pregão, o boletim de esclarecimento nº 1. Para facilitar a comunicação, tal boletim segue em anexo.

Paz e Bom,



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 2

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento para o certame em epígrafe nos seguintes termos:


Qual a quantidade mensal de KM que a ambulância roda por mês em média?

Para responder tal questão, solicitamos dados ao setor administrativo/técnico responsável, o qual informou:

Média entre 8 a 10mil KM/mes.

Atenciosamente,

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 16/2022.

De : fernanda_turibio <fernanda.turibio@tribunacionresende.com.br> qua, 09 de fev de 2022 15:53 @ 1 anexo

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 16/2022.

Para : mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc : julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Prezados,

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 16/2022, a empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS, solicita os seguintes esclarecimentos:

1º pergunta:

Em relação a limpeza/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

2º pergunta:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:

- Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular?
- Qual será o turno de trabalho: 12x36?

3º pergunta:

Só para confirmar, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes devem inserir seus documentos de habilitação e proposta comercial escrita?

Att,



FERNANDA TURIBIO

+55 (11) 4000-3444 | +55 (11) 4000-3478

fernanda.turibio@tribunacionresende.com.br

www.tribunacionresende.com.br

160
JS

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos - qui, 10 de fev de 2022 09:58
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

 3 anexos

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Janaina Barreto Fonseca
<jbarretoseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
Hospital do Idoso
<hospitaldoidoso@feaes.curitiba.pr.gov.br>

1º pergunta:

Em relação a lavagem/higienização do veículo, área de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for de empresa Contratada verá com qual frequência?

A higienização/lavagem é de responsabilidade da empresa contratada, a **ambulância** deve estar sempre em condições de boa higiene, recomenda-se pelo menos 1 vez na semana sua lavagem completa, a higienização interna deve ser realizada diariamente (pela equipe do plantão) e conforme necessidade entre as remoções nos casos de isolamento.

Ao final do plantão a ambulância deve estar limpa e organizada para o plantão do dia seguinte

2º pergunta:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:

- Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular?

A forma de contratação fica a critério da empresa contratada, no caso para o condutor/socorrista.

Os técnicos de enfermagem serão empregados CLT da empresa Contratante.

- Qual seria o turno de trabalho: 12x36?

Exatamente, turno 12x36 das 08h as 20h - todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

3º pergunta:

Se para confirmar, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes devem incluir seus documentos de habilitação e proposta comercial escrita?

(Deixe esta resposta para o setor de contratos).

Atenciosamente,



Valeria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora de Habilitação e Proposta Comercial
Av. Itália - 1336 - Jardim Botânico - Curitiba - PR - 81251-900

De : "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jbarretoseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
"Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos"
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 16:13:26
Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

Prezadas,

Segue abaixo pedido de esclarecimento ao pregão 16/2022.

Paiz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Coordenador de Habilitação e Proposta Comercial
Av. Itália - 1336 - Jardim Botânico - Curitiba - PR - 81251-900

De: "fernanda turilho" <fernanda.turilho@tiburciuressende.com.br>
Para: "Mamad Younes Moubamed Mousaad"
<mmousaad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 15:53:47
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

Handwritten initials and a number 34.

Prezados,

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022, a empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS, solicita os seguintes esclarecimentos:

1º pergunta:

Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

2º pergunta:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:
 - Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular?
 - Qual seria o turno de trabalho: 12x36?

3º pergunta:

Só para confirmar, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes devem inserir seus documentos de habilitação e proposta comercial escrita?

Att,



Assinatura Valéria.png

32 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 3

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento para o certame em epígrafe nos seguintes termos:

1ª pergunta:

Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

2ª pergunta:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:

- Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular?

- Qual seria o turno de trabalho: 12x36?

3ª pergunta:

Só para confirmar, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes devem inserir seus documentos de habilitação e proposta comercial escrita?

Para responder tal questão, solicitamos dados ao setor administrativo/técnico responsável, o qual informou:

1ª pergunta:

Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

A Higienização/lavagem é de responsabilidade da empresa contratada, a ambulância deve estar sempre em condições de boa higiene, recomenda-se pelo menos 1 vez na semana sua lavagem completa, a higie-



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nização interna deve ser realizada diariamente (pela equipe do plantão) e conforme necessidade entre as remoções nos casos de isolamentos.

Ao final do plantão a ambulância deve estar limpa e organizada para o plantão do dia seguinte.

2ª pergunta:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:

- Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular?

A forma de contratação fica a critério da empresa contratada, no caso para o condutor/socorrista.

Os técnicos de enfermagem serão empregados CLT da empresa Contratante.

- Qual seria o turno de trabalho: 12x36?


Exatamente, turno 12x36 das 08h as 20h - todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

No que diz respeito à terceira pergunta (Só para confirmar, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes devem inserir seus documentos de habilitação e proposta comercial escrita?), respondo:

Sim.

Atenciosamente,

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

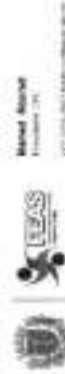
Zimbra julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 --- Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

De : Maimed Younes Mohamed Mourad
<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br> qui, 10 de fev de 2022 08:50 @1 anexo

Assunto : Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 --- Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>



De : "Licitação" <licitacao@locamed.com.br>
Para : "Maimed Younes Mohamed Mourad" <mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : "Mirelle Pereira Fonseca" <mfonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:22:02

Assunto: Processo Administrativo nº 018/2022 --- Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA

LUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOeiro DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO A SAÚDE- FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-05, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. O combustível é responsabilidade do contratante?
2. Após o término do plantão, a ambulância poderá ficar estacionada no hospital?
3. Qual a média de transporte mensal?
4. Qual a média de quilometro rodado mensal?

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

De : Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos qui, 10 de fev de 2022 10:12
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto : Re: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Hospital do Idoso
<hospitaldoioso@feaes.curitiba.pr.gov.br>

1. O combustível é responsabilidade da contratante?

O combustível é de responsabilidade da empresa contratada.

1. Após o término do plantão, a ambulância poderá ficar estacionada no hospital?

Sim, o hospital disponibilizará uma vaga exclusiva para a ambulância, que poderá permanecer no estacionamento durante o período do contrato.

1. Qual a média de transporte mensal?
Média de 150 transportes mês.

1. Qual a média de quilometro rodado mensal?

Não temos esta estimativa, visto que o serviço é por demanda.

1. O item 3.1.5, do termo de referência, refere que a responsabilidade da Contratado o fornecimento de EPI aos seus colaboradores (motoristas).

Contudo, entende-se que o item está equivocado ao determinar o fornecimento de EPI aos profissionais da Contratante. Pede-se que seja corrigido o item com exclusão.

Os EPIs devem ser fornecidos pela empresa contratada. (favor rever este item, pois no contrato anterior a Feas que disponibilizava para ambos) e realmente mudamos para que a empresa contratada disponibilize.

1. Reposição dos materiais e insumos é de responsabilidade da contratante?
É de responsabilidade da empresa contratada.

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora de Licitação e Contratação
FEAES - Fundação de Amparo à Saúde da Comunidade
Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - Curitiba - PR - 81201-900
Fone: (41) 3361-1000 - Fax: (41) 3361-1001
E-mail: feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos"

<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>; "Janaina Barreto Fonseca"

<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 9:08:36

Assunto: Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Prezadas,

Segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao pregão 16/22. Saliento que o prazo legal para resposta é de 24 horas.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Coordenador de Licitação e Contratação
FEAES - Fundação de Amparo à Saúde da Comunidade
Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - Curitiba - PR - 81201-900
Fone: (41) 3361-1000 - Fax: (41) 3361-1001
E-mail: feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mamed Younes Mohamed Mourad"

<mimourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:50:12

Assunto: Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico

nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO— LOCAMED
 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA



De: "Licitação" <licitacao@locamed.com.br>

Para: "Mamed Younes Mohamed Mourad"

<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Mirella Pereira Fonseca" <mfonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:22:02

Assunto: Processo Administrativo nº 018/2022 --Processo Eletrônico nº

016/2022-- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO— LOCAMED

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIRO DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE-FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
 Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.006/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. O combustível é responsabilidade da contratante?
2. Após o término do plantão, a ambulância poderá ficar estacionada no hospital?
3. Qual a média de transporte mensal?
4. Qual a média de quilômetro rodado mensal?

5. O item 3.1.5, do termo de referência, refere que a responsabilidade da Contratado o fornecimento de EPI aos seus colaboradores (motoristas). Contudo, entende-se que o item está equivoocado ao determinar o fornecimento de EPI aos profissionais da Contratante. Pode-se que seja corrigido o item com exclusão.?
6. Reposição dos materiais e insumos é de responsabilidade da contratante?

Certo de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Departamento de Licitação.

(16) 3512-4257



Assinatura Valéria.png
32 KB

248
JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 4

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento para o certame em epígrafe nos seguintes termos:


1. O combustível é responsabilidade da contratante?
2. Após o término do plantão, a ambulância poderá ficar estacionada no hospital?
3. Qual a média de transporte mensal?
4. Qual a média de quilômetro rodado mensal?
5. O item 3.1.5, do termo de referência, refere que a responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPI aos seus colaboradores (motoristas). Contudo, entende-se que o item está equivocado ao determinar o fornecimento de EPI aos profissionais da Contratante. Pede-se que seja corrigido o item com exclusão.?
6. Reposição dos materiais e insumos é de responsabilidade da contratante?

Para responder tal questão, solicitamos dados ao setor administrativo/técnico responsável, o qual informou:

1. O combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
2. Sim, o hospital disponibilizará uma vaga exclusiva para a ambulância, que poderá permanecer no estacionamento durante o período do contrato.
3. Média de 150 transportes mês.
4. Verificar boletim de esclarecimento 2.
5. Os EPIs devem ser fornecidos pela empresa contratada.
6. É de responsabilidade da empresa contratada.

Atenciosamente,

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

Zimbro julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- IMPUGNAÇÃO ---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

De : Mamed Younes Mohamed Mourad
<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br> qui, 10 de fev de 2022 08:50

Assunto : Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- IMPUGNAÇÃO ---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA 📎 6 anexos

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>



De: "Licitação" <licitacao@locamed.com.br>
Para: "Mamed Younes Mohamed Mourad" <mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:19:20

Assunto: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- IMPUGNAÇÃO ---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO A SAÚDE- FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.056/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 632, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no item 5.1. do Edital de Licitação.

Sendo assim, apresento, anexo a este e-mail, impugnação (Doc. 01), juntamente com os documentos para comprovação de poderes do representante legal, sendo uma cópia da última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP (Doc. 02), a

documento de identidade do Sócio Administrador (Doc. 03), Procuração dando poderes ao representante (Doc.04) e Documento de Identidade do Procurador(Doc.05).

Peço a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail, bem como de todos os anexos mencionados acima.

Caso não seja possível abrir algum dos arquivos em anexo, peço que nos informe para resolução do suposto problema.

Documentos anexos:

1. Impugnação;
2. Última alteração contratual consolidada e registrada no JUCESP;
3. Documento de identidade do Sócio Administrador;
4. Procuração;
5. Documento de identidade do Procurador;

Certo de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

LOCAMED! LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Departamento de Licitação.

(16) 3512-4457



Modelo de assinatura.png
29 KB

Doc. 01 - Razões da Impugnação.pdf
212 KB

Doc. 02 - Última Alteração Contratual Registrada na JUCESP.PDF
672 KB

Doc. 03 - Documento de Identidade do Sócio Administrador.pdf
409 KB

Doc. 04 - Procuração.pdf
138 KB

Doc. 05 - Documento de Identidade do Procurador.pdf
53 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no item 5.1, do Edital de Licitação.

I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma do item 5.1, do edital, que descreve que o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 16 de fevereiro de 2022**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **11 de fevereiro de 2021**, tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

II - DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento menor preço, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de ambulâncias Tipo B, com fornecimento de condutores, conforme Edital de Licitações.

No presente caso, a Impugnante constatou que há graves nulidades que maculam o procedimento licitatório e que exigem que ele seja retificado sob pena de, sob a perspectiva utilitarista tipicamente maquiavélica, violar a lei.

Nestes termos, é dever do administrador público seguir as égides do ordenamento jurídico, tendo em vista que o procedimento licitatório tem de ser pautado na tutela à competitividade e alcance da proposta mais vantajosa.

a) DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS NA FASE DE HABILITAÇÃO AFRONTA A LEI Nº 8.666/92, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

Notadamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

O edital prevê que a Licitante deverá apresentar como prova de qualificação técnica, na fase de habilitação, documentos dos veículos que serão alocados para execução dos serviços licitados:

*7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:
(...)*

7.10.2 – Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

O edital consignou que apenas para concorrer no certame, a empresa já deve ter os documentos dos veículos que somente serão disponibilizados pelo vencedor, conforme prazo previsto no edital.

Côm o máximo respeito, mas **é irregular o item do edital que determina que na fase de habilitação, apresentação de documentos dos veículos que só devem ser entregues após a emissão da ordem de serviços**, somente para comprovar sua qualificação técnica.

Da mesma forma, declaração de que tem disponível nesta fase, instalação, equipe e veículos para execução dos serviços.

Nesse sentido, a exigência de apresentação de documentos não previstos na Lei nº 8.666/93, como condição para habilitação técnica, que somente poderiam ser exigidos quando do início da execução dos serviços **restringe a participação de um maior número de empresas**, já que a organização de equipe para execução dos plantões somente será feita após a empresa ter se sagrado vencedora.

Uma vez que, não se trata de documento indispensável para comprovar a habilitação jurídica da empresa para esta fase do certame, de tal sorte que sua inclusão como condição para participar diminui o número de possíveis participantes no certame.

Nesse sentido, ao se exigir que as empresas apresentem documentos dos profissionais que executarão os serviços, na fase de habilitação, leva a um único resultado: **apenas a pessoa**

jurídica que já estabelecidas na região, prestando serviços no local, com veículos prontos para serem entregues, terá capacidade de apresentar documentação nessa fase da licitação.

Por isso, tal exigência acaba por transmitir intenção de restrição e, quiçá, direcionamento, ainda que involuntário, do objeto licitado a empresas locais e ao atual fornecedor dos serviços.

A propósito, a matéria há muito se encontra sumulada pelo Tribunal de Contas da União, conforme enunciado da Súmula/TCU nº 272, dispõe que:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Portanto, a entrega de documentos como diplomas, certificações de especialidades dos profissionais e comprovação de vínculo empregatício dos médicos, não deve ser na etapa de habilitação, mas sim, com prazo suficiente para que a empresa disponibilize a frota que será alocada a FEAS.

Cabe destacar que embora a Lei Geral de Licitações, em seu artigo 30, ao tratar dos documentos aptos a demonstrar a habilitação do licitante, não autoriza que sejam feitas restrições de forma a afunilar a contratação apenas para empresas locais que já tenham corpo clínico na cidade de Natal que possam apresentar esse documento na fase habilitatória.

Ao definir um rol dos elementos constitutivos da habilitação da licitante, a Lei não deixou margem para que fossem feitas exigências restritivas e ilegais, como no presente caso, que a Administração exige que as empresas já tenham documentos do quadro de condutores que vai executar os serviços muito antes de saber quem é o vencedor do certame.

Em suma, para que o edital esteja resguardado com o atendimento a legalidade, transparência, ampla competição na busca da melhor oferta para a Administração, somente poderá exigir o que seja indispensável para a verificação de capacidade e viabilidade de contratação da licitante para execução dos serviços, guardando sempre de observar que quantos

mais licitantes puderem atender ao chamado da Administração, maior a chance de contratar com preço vantajoso.

Logo, repita-se: se não há na Lei nada que obrigue as empresas que exploram a atividade licitada a possuírem documento dos veículos para a fase de habilitação, tampouco exista justificativa técnica para exigí-los, o órgão público não poderá incluí-los em edital.

Sendo assim, se não há imposição legal ou justificativa técnica que deem amparo à exigência, realizá-la afrontará ao princípio da legalidade, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (Art. 5º, Inc. II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, tais exigências somente podem ser consideradas como legais para qualquer licitante a partir do momento em que se tem na qualidade de contratada pela Administração, já que não se pode exigir de qualquer licitante que incorra em custos desnecessários, como condição ínsita para participação na licitação, sob pena de afronta ao princípio da competitividade e, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

A inserção da referida cláusula no Edital, fere profundamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, uma vez que determina implicitamente que os interessados tenham fixado profissionais para sua execução muito antes de saber se será contratada para execução dos serviços.

Portanto, necessário se faz a alteração do descritivo do Edital, para **RETIFICAÇÃO** da exigência de apresentação de documentos dos veículos no momento de início de execução dos serviços, quando os veículos serão entregues a FEAS, concedendo as licitantes um prazo maior para cumprimento desta obrigação, o que indubitavelmente trará maior competitividade entre os possíveis licitantes para fornecer o serviço almejado, assim como uma contratação mais vantajosa para a Administração com maior controle dos gastos.

b) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Para os veículos do tipo ambulância, o instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Nesse sentido, conquanto a Lei nº 10.520/2004, apenas enuncie a exigência de comprovação de qualificação técnica pelo licitante, supletivamente, aplica-se a previsão contida no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "*registro ou inscrição na entidade profissional competente*".

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

A Resolução CFM nº 1.671/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos**, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas que cada um dos tipos de ambulância:

Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.

Art. 2º - Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

Nem se alegue que os serviços objeto do presente Edital, não se inserem na esfera de competência do CRM, por se tratar apenas de locação de ambulâncias. Isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptação e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Isso porque, a Resolução CFM nº 1.673/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes**, uma vez que a norma discrimina as

especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar (como é o caso do presente edital), serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação.

No presente caso, não se mostra adequado e suficiente admitir que empresas que não possuam inscrição no CRM, concorram no certame em tela, ainda mais por que se deverá comprovar que enfermeiros e socorristas, que detêm expertise em urgência e emergência, que possuem equilíbrio emocional e capacidade analítica para auxiliar no bom desempenho do atendimento a ser executado.

Assim, o Edital é lacunoso e deve ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação de inscrição no CRM serve, no presente caso, como **autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração**, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.

Diante do acima exposto, requer-se seja acolhida a presente Impugnação para o fim de determinar a Administração que proceda a correção do Edital de Licitação para fazer constar a necessidade **Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante**; (Se faz necessário, pois, determinação está disposta nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina aqui mencionadas, respaldado pelo art. 30, I da lei 8.666/93), a fim de que se garanta a efetividade e qualidade da prestação de serviços.

c) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PELOS LICITANTES. CONDIÇÃO PARA REAJUSTE.

O instrumento convocatório deixou de exigir que o licitante arrematante, apresente a planilha de composição de custos, juntamente com a proposta comercial.

Contudo, não há no edital modelo de planilha de custos e composição de preços.

O termo de referência e demais anexos, não representa planilha de custos e composição de preços sendo que a planilha é instrumento essencial para fins de aferição da exequibilidade da proposta e, mais a frente, após firmada a contratação, como instrumento para formalização de pedidos de reajuste e reequilíbrio contratual.

Nesse sentido, cabe salientar que a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não pela Administração, prevê que a entrega da planilha de composição de preços e insumos deve ser apresentada pelo Licitante no momento de entrega de sua proposta comercial, de maneira a conceder tanto a Administração quanto aos demais licitantes, a oportunidade de avaliar a correção e exequibilidade da proposta apresentada pelo melhor classificado no certame:

6. Da proposta:

6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

A Instrução Normativa ora mencionada, foi elaborada justamente para dar maior efetividade ao disposto na Lei nº 8.666/92, que estabelece de forma clara a necessidade de observância de critérios objetivos para julgamento da proposta comercial.

Por isso, para garantir que o julgamento das propostas será objetivo, a Comissão de licitação deve observar, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo

com os fatores exclusivamente nele referidos, conclua pelo cumprimento de seus itens pelo Licitante.

Por esse motivo, a análise da planilha de custos e formação de preços na fase de classificação é de extrema importância, uma vez que é por meio desse documento utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, que a Contratante poderá aferir não só o cumprimento das normas do edital, mas também se todos os insumos previstos para prestação do serviço foram considerados, se os preços são exequíveis e compatíveis com o objeto licitado, se a Administração corre algum tipo de risco ao selecionar aquela proposta comercial em detrimento das outras.

A disponibilidade de um modelo de planilha de custos e formação de preços a ser adotada por todos os licitantes, é informação essencial e sua divulgação junto ao instrumento convocatório é obrigatória, haja vista que impactará diretamente na aferição de exequibilidade do custo final do serviço.

Ao passo que a planilha de custos e formação de preços é um dos instrumentos para precificação para chegar ao custo estimado da contratação, que contempla informações detalhadas de custos com mão de obra, custos com manutenção, custos com combustível, custos indiretos, tributos, entre outros.

Por esse motivo, é necessário que seja disponibilizado o modelo da planilha de custos e formação de preços, a fim de que os licitantes comprovem de forma analítica seus custos e, se contratada, fazer jus ao direito de reajuste.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a sessão designada para o próximo dia 16/02/2022, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que

seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento,

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022.



LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022--- IMPUGNAÇÃO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

De : Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos qui, 10 de fev de 2022 16:02
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto : Re: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022--- IMPUGNAÇÃO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Hospital do Idoso
<hospitaldoosido@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Clóvis Cecchini
<ccochinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Mamed
<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue errata:

1) Registro no CRM da empresa;

Acalamos a observação quanto a exigência de documento - Registro do CRM responsável técnico da contratada.
Assim como, incluir a solicitação de Alvará de Funcionamento.

3) Que exigir documentação da ambulância já para a fase de lances é inadequado e restringe a competitividade.

Acalamos a observação quanto a entrega de documentação da ambulância para a fase de assinatura do contrato.

Atenciosamente,



Setor de Apoio às Unidades
Secretaria de Administração Municipal
Rua João de Deus, 1000 - Centro, Curitiba - PR
Fone: (41) 3333-3333 / atendimento@feaes.pr.gov.br

De: "Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos"

<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

"Hospital do Idoso" <hospitaldoosido@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Clóvis

Cecchini" <ccochinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Mamed"

<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 15:30:36**Assunto:** Re: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022--- IMPUGNAÇÃO---- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

Boa tarde Juliano,

Segue abaixo:

1) Registro no CRM da empresa;

Conforme Resolução - CFM 1671 de 09/07/2003

2. OUTROS VEÍCULOS

VI - Triplação médica;

VI - 2 Ambulância do tipo B; motorista com treinamento em APH e um auxiliar de

enfermagem habilitado em APH

Para a utilização da ambulância tipo B, não é exigido o profissional médico, conforme

observamos acima, respeitamos que o Gestor do Contrato trate-se do Diretor Técnico

da Instituição onde a ambulância ficará baseada.

A ambulância será utilizada para a remoção intra-hospitalar, no serviços de

Transferências Hospitalares, exames externos, consultas externas e outras atividades

previdenciadas nas unidades da Feas.

2) Planilha de composição de custos, que contenha por exemplo: 1) valor mensal de combustível, 2) seguros, 3) valor da mão de obra, etc.

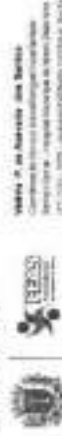
Conforme o item 15.13 do Edital - Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato. Desta forma não sendo necessária planilha de composição de custos, entende-se que todos os custos devem estar embutidos na proposta apresentada pela contratada.

3) Que exigir documentação da ambulância já para a fase de lances é inadequado e restringe a competitividade.

83
JK

Entende-se que solicitar a documentação da ambulância em fase de lance não deixa o processo restrito ou incompetitivo, visto que a contratada deve possuir documentação mesmo antes da assinatura do contrato, considerando que o prazo entre fase de lance e assinatura do contrato é em torno de 15 dias, não sendo este um prazo viável para emissão de tal documento.

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos e Administração
Hospital do Idoso - Hospital de Referência em Geriatria
R. São Francisco, 100 - Jardim São Francisco, Curitiba - PR

De: "Juliano Eugênio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Hospital do Idoso" <hospitaldooso@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Clóvis Cecchini" <cechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Mameir" <mameir@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 14:28:10

Assunto: Re: Processo Administrativo nº 018/2022 - Processo Eletrônico nº 016/2022 - IMPUGNAÇÃO - LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Prezada Valéria,

Na verdade, as razões aduzidas na impugnação são de caráter técnico. Sei que a Alessandra também está vendo isso. Veja-se:

A empresa afirma que é necessário, para segurança e legalidade da contratação, que o edital solicite:

- 1) Registro no CRM da empresa;
- 2) Planilha de composição de custos, que contenha por exemplo: 1) valor mensal de combustível, 2) seguros, 3) valor da mão de obra, etc;
- 3) Que exija documentação da ambulância já para a fase de lances é inadequado e restringe a competitividade.

São estas as questões que precisam ser respondidas (avéias ou negadas), com a devida motivação (justificativa pormenorizada).

Paz e Bem,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos e Administração
Hospital do Idoso - Hospital de Referência em Geriatria
R. São Francisco, 100 - Jardim São Francisco, Curitiba - PR

De: "Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugênio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Hospital do Idoso" <hospitaldooso@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 10:22:54

Assunto: Re: Processo Administrativo nº 018/2022 - Processo Eletrônico nº 016/2022 - IMPUGNAÇÃO - LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Bom dia,

Os questionamentos em relação as questões técnicas desta empresa eu respondi no e-mail anterior, observa-se que neste e-mail eles fazem questionamentos em relação as questões do edital (prazos/apresentação de docs).

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos e Administração
Hospital do Idoso - Hospital de Referência em Geriatria
R. São Francisco, 100 - Jardim São Francisco, Curitiba - PR

De: "Juliano Eugênio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Valéria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

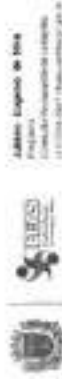
Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 9:17:16

Assunto: Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 - Processo Eletrônico nº 016/2022 - IMPUGNAÇÃO - LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Prezadas,

Segue abaixo e em anexo impugnação referente ao preção 16/22. Saliente que o prazo legal para resposta é de 24 horas.

Paz e Bem,



De: "Mamed Younes Mohamed Mourad"

<mmourad@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Engenho da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:50:28

Assunto: Fwd: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- IMPUGNAÇÃO--- LOCAMED LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

52

De: "Licitação" <licitacao@locamed.com.br>

Para: "Mamed Younes Mohamed Mourad"

<mmourad@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 8:19:20

Assunto: Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022-- IMPUGNAÇÃO--- LOCAMED LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Processo Administrativo nº 018/2022

Processo Eletrônico nº 016/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTIMAL DE ATENÇÃO A SAÚDE
FEAS

LOCAMED LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/NF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar: **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no item 5.1. do Edital de Licitação.

854
JS

Sendo assim, apresenta, anexo a este e-mail, Impugnação (Doc. 01), juntamente com os documentos para comprovação de poderes do representante legal, sendo uma cópia da última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP (Doc. 02), o documento de identidade do Sôcio Administrador (Doc. 03), Procuração dando poderes ao representante (Doc.04) e Documento de Identidade do Procurador(Doc.05).

Pego a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail, bem como de todos os anexos mencionados acima.

Caso não seja possível abrir algum dos arquivos em anexo, peço que nos informe para resolução do suposto problema.

Documentos anexos:

1. Impugnação;
2. Última alteração contratual consolidada e registrada no JUCESP;
3. Documento de identidade do Sôcio Administrador;
4. Procuração;
5. Documento de identidade do Procurador;

Certo de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

LOCAMED LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Departamento de Licitação,

(16) 3512-4457



Assinatura Valéria.png
32 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 5

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebida impugnação aos termos do edital de embasamento do certame em epígrafe nos termos do documento em anexo (pg. 3 a 12 deste boletim).

Para responder tal questão, acionamos o setor administrativo/técnico responsável, o qual se manifestou no sentido de acatar parcialmente as razões aduzidas pela impugnante, em especial:

1) Registro no CRM da empresa;

Acatamos a observação quanto a exigência de documento – Registro do CRM responsável técnico da contratada.

Assim como, incluir a solicitação de Alvará de Funcionamento.

2) Planilha de composição de custos, que contenha por exemplo: 1) valor mensal de combustível, 2) seguros, 3) valor da mão de obra, etc.

Conforme o item 15.13 do Edital - Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato. Desta forma não sendo necessária planilha de composição de custos, entende-se que todos os custos devem estar embutidos na proposta apresentada pela contratada¹.

3) Que exigir documentação da ambulância já para a fase de lances é inadequado e restringe a competitividade.

Acatamos a observação quanto a entrega de documentação da ambulância para a fase de assinatura do contrato.

¹ Ou seja, a demonstração dos custos para possíveis pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio é responsabilidade da contratada, já constante no edital de embasamento. Em outras palavras, a demonstração analítica dos custos em que poderão ocorrer reajustes é de responsabilidade da contratada.




Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Desta forma, para proceder às alterações, é necessária a suspensão deste certame. Oportunamente republicaremos o edital de embasamento com as devidas alterações, bem como, indicaremos nova data para apresentação de propostas e lances, respeitando o interregno legal.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no item 5.1, do Edital de Licitação.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP - CEP 14030-000



I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente impugnação está contida na norma do item 5.1, do edital, que descreve que o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 16 de fevereiro de 2022**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **11 de fevereiro de 2021**, tempestivo, o protocolo desta impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

II - DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento menor preço, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de ambulâncias Tipo B, com fornecimento de condutores, conforme Edital de Licitações.

No presente caso, a Impugnante constatou que há graves nulidades que maculam o procedimento licitatório e que exigem que ele seja retificado sob pena de, sob a perspectiva utilitarista tipicamente maquavélica, violar a lei.

Nestes termos, é dever do administrador público seguir as égides do ordenamento jurídico, tendo em vista que o procedimento licitatório tem de ser pautado na tutela à competitividade e alcance da proposta mais vantajosa.

a) DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS NA FASE DE HABILITAÇÃO AFRONTA A LEI Nº 8.666/92, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

Notadamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



O edital prevê que a licitante deverá apresentar como prova de qualificação técnica, na fase de habilitação, documentos dos veículos que serão alocados para execução dos serviços licitados:

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publindex no ato de envio de proposta eletrônica:
(-)

7.10.2 – Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

O edital consignou que apenas para concorrer no certame, a empresa já deve ter os documentos dos veículos que somente serão disponibilizados pelo vencedor, conforme prazo previsto no edital.

Com o máximo respeito, mas **é irregular o item do edital que determina que na fase de habilitação, apresentação de documentos dos veículos que só devem ser entregues após a emissão da ordem de serviços**, somente para comprovar sua qualificação técnica.

Da mesma forma, declaração de que tem disponível nesta fase, instalação, equipe e veículos para execução dos serviços.

Nesse sentido, a exigência de apresentação de documentos não previstos na Lei nº 8.666/93, como condição para habilitação técnica, que somente poderiam ser exigidos quando do início da execução dos serviços **restringe a participação de um maior número de empresas**, já que a organização de equipe para execução dos plantões somente será feita após a empresa ter se sagrado vencedora.

Uma vez que, não se trata de documento indispensável para comprovar a habilitação jurídica da empresa para esta fase do certame, de tal sorte que sua inclusão como condição para participar diminui o número de possíveis participantes no certame.

Nesse sentido, ao se exigir que as empresas apresentem documentos dos profissionais que executarão os serviços, na fase de habilitação, leva a um único resultado: **apenas a pessoa**



jurídica que já estabelecidas na região, prestando serviços no local, com veículos prontos para serem entregues, terá capacidade de apresentar documentação nessa fase da licitação.

Por isso, tal exigência acaba por transmitir intenção de restrição e, quiçá, direcionamento, ainda que involuntário, do objeto licitado a empresas locais e ao atual fornecedor dos serviços.

A propósito, a matéria há muito se encontra simulada pelo Tribunal de Contas da União, conforme enunciado da Súmula/TCU nº 272, dispõe que:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Portanto, a entrega de documentos como diplomas, certificações de especialidades dos profissionais e comprovação de vínculo empregatício dos médicos, **não deve ser na etapa de habilitação, mas sim, com prazo suficiente para que a empresa disponibilize a frota que será alocada a FEAS.**

Cabe destacar que embora a Lei Geral de Licitações, em seu artigo 30, ao tratar dos documentos aptos a demonstrar a habilitação do licitante, não autoriza que sejam feitas restrições de forma a afunilar a contratação apenas para empresas locais que já tenham corpo clínico na cidade de Natal que possam apresentar esse documento na fase habilitatória.

Ao definir um rol dos elementos constitutivos da habilitação do licitante, a Lei não deixou margem para que fossem feitas exigências restritivas e ilegais, como no presente caso, que a Administração exige que as empresas já tenham documentos do quadro de condutores que vai executar os serviços muito antes de saber quem é o vencedor do certame.

Em suma, para que o edital esteja resguardado com o atendimento a legalidade, transparência, ampla competição na busca da melhor oferta para a Administração, somente poderá exigir o que seja indispensável para a verificação de capacidade e viabilidade de contratação da licitante para execução dos serviços, guardando sempre de observar que quantos

JK



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



mais licitantes puderem atender ao chamado da Administração, maior a chance de contratar com preço vantajoso.

Logo, repita-se: se não há na Lei nada que obrigue as empresas que exploram a atividade licitada a possuírem documento dos veículos para a fase de habilitação, tampouco exista justificativa técnica para exigí-los, o órgão público não poderá incluí-los em edital.

Sendo assim, se não há imposição legal ou justificativa técnica que deem amparo à exigência, realizá-la afrontará ao princípio da legalidade, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, tais exigências somente podem ser consideradas como legais para qualquer licitante a partir do momento em que se tem na qualidade de contratada pela Administração, já que não se pode exigir de qualquer licitante que incorra em custos desnecessários, como condição insita para participação na licitação, sob pena de afronta ao princípio da competitividade e, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

A inserção da referida cláusula no Edital, fere profundamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, uma vez que determina implicitamente que os interessados tenham **fixado profissionais para sua execução muito antes de saber se será contratada para execução dos serviços.**

Portanto, necessário se faz a alteração do descritivo do Edital, para **RETIFICAÇÃO da exigência de apresentação de documentos dos veículos no momento de início de execução dos serviços, quando os veículos serão entregues a FEAS, concedendo as licitantes um prazo maior para cumprimento desta obrigação, o que indubitavelmente trará maior competitividade entre os possíveis licitantes para fornecer o serviço almejado, assim como uma contratação mais vantajosa para a Administração com maior controle dos gastos.**

b) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA



Para os veículos do tipo ambulância, o instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Nesse sentido, conquanto a Lei nº 10.520/2004, apenas enuncie a exigência de comprovação de qualificação técnica pelo licitante, supletivamente, aplica-se a previsão contida no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "registro ou inscrição na entidade profissional competente".

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

A Resolução CFM nº 1.671/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas que cada um dos tipos de ambulância:**

Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.

Art. 2º - Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

Nem se alegue que os serviços objeto do presente Edital, não se inserem na esfera de competência do CRM, por se tratar apenas de locação de ambulâncias. Isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptação e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Isso porque, a Resolução CFM nº 1.673/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes. , inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar (como é o caso do presente edital), serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação.

No presente caso, não se mostra adequado e suficiente admitir que empresas que não possuem inscrição no CRM, concorram no certame em tela, ainda mais por que se deverá comprovar que enfermeiros e socorristas, que dessem expertise em urgência e emergência, que possuem equilíbrio emocional e capacidade analítica para auxiliar no bom desempenho do atendimento a ser executado.

Assim, o Edital é lacunoso e deve ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação de inscrição no CRM serve, no presente caso, **como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Diante do acima exposto, requer-se seja acolhida a presente impugnação para o fim de determinar a Administração que proceda a correção do Edital de Licitação para fazer constar a necessidade **Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante;** (Se faz necessário, pois, determinação está disposta nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina aqui mencionadas, respaldado pelo art. 30, I da lei 8.666/93), a fim de que se garanta a efetividade e qualidade da prestação de serviços.

c) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PELOS LICITANTES. CONDIÇÃO PARA REAJUSTE.

O instrumento convocatório deixou de exigir que o licitante arrematante, apresente a planilha de composição de custos, juntamente com a proposta comercial.



Contudo, não há no edital modelo de planilha de custos e composição de preços.

O termo de referência e demais anexos, não representa planilha de custos e composição de preços sendo que a planilha é instrumento essencial para fins de aferição da exequibilidade da proposta e, mais a frente, após firmada a contratação, como instrumento para formalização de pedidos de reajuste e reequilíbrio contratual.

Nesse sentido, cabe salientar que a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não pela Administração, prevê que a entrega da planilha de composição de preços e insumos deve ser apresentada pelo Licitante no momento de entrega de sua proposta comercial, de maneira a conceder tanto a Administração quanto aos demais licitantes, a oportunidade de avaliar a correção e exequibilidade da proposta apresentada pelo melhor classificado no certame:

6. Da proposta

6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VI-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

A Instrução Normativa ora mencionada, foi elaborada justamente para dar maior efetividade ao disposto na Lei nº 8.666/92, que estabelece de forma clara a necessidade de observância de critérios objetivos para julgamento da proposta comercial.

Por isso, para garantir que o julgamento das propostas será objetivo, a Comissão de Licitação deve observar, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



com os fatores exclusivamente nele referidos, conduta pelo cumprimento de seus itens pelo Licitante.

Por esse motivo, a análise da planilha de custos e formação de preços na fase de classificação é de extrema importância, uma vez que é por meio desse documento utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, que a Contratante poderá aferir não só o cumprimento das normas do edital, mas também se todos os insumos previstos para prestação do serviço foram considerados, se os preços são exequíveis e compatíveis com o objeto licitado, se a Administração corre algum tipo de risco ao selecionar aquela proposta comercial em detrimento das outras.

A disponibilidade de um modelo de planilha de custos e formação de preços a ser adotada por todos os licitantes, e informação é essencial e sua divulgação junto ao instrumento convocatório é obrigatória, haja vista que impactará diretamente na aferição de exequibilidade do custo final do serviço.

Ao passo que a planilha de custos e formação de preços é um dos instrumentos para precificação para chegar ao custo estimado da contratação, que contempla informações detalhadas de custos com mão de obra, custos com manutenção, custos com combustível, custos indiretos, tributos, entre outros.

Por esse motivo, é necessário que seja disponibilizado o modelo da planilha de custos e formação de preços, a fim de que os licitantes comprovem de forma analítica seus custos e, se contratada, fazer jus ao direito de reajuste.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a sessão designada para a o próximo dia 16/02/2022, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022.

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

JS

761
JS

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

De : fernanda turibio
<fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br>

qui, 10 de fev de 2022 12:03

2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

Para : julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br,
mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br,
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : 'Ulnara'
<licitacao@tiburcioresende.com.br>

Prezados,

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, e item 5, subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito anexos.


DESDE JÁ AGRADECEMOS A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Att,



FERNANDA TURIBIO

+55 (31) 99343-6964 | +55 (31) 4101-1075
fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br
www.tiburcioresende.com.br

 **IMPUGNAÇÃO + DOCS.pdf**
371 KB



167
JS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, e item 5, subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 24, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grãos nossos.

Neste sentido, determinou o item 5, subitem 5.1 do referido instrumento convocatório:

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão, no dia 10 de fevereiro de 2022 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 16 de fevereiro de 2022. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, a ser realizado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, com data prevista para a realização no dia 16 de fevereiro de 2022. O referido certame tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.”*

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por não exigir, na comprovação da qualificação técnica e financeira dos licitantes, documentos de suma importância previstos na legislação vigente.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa.”

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



163
JS

Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Medicina e Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.

O artigo 30º da Lei de Licitações e Contratos tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se consagrado vencedor do certame, consiga cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o mencionado artigo estabelece o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Salienta-se que a exigência contida no inciso I do artigo acima exposto, tem guarida no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que "Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.", que transcrevo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Essas exigências de registros nos referidos conselhos são medidas aceitáveis e legítimas para o exercício de serviços na área da saúde e medicina, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de atividades na área da medicina e saúde e só o registro no CRM pode conferi-lo.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.
Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.

Neste sentido, a legislação determina que além do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, há necessidade também de realizar anotação dos profissionais legalmente habilitados. Vejamos o que preconiza a Lei nº 6.839/1980:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização



Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tomando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."

Seguindo tais premissas, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II - DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO A DOCUMENTOS VINCULADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 7.10 e seguintes, bem como o item 11.4.3 – III do mencionado instrumento convocatório, trouxe a apresentação de algumas exigências atinente a qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que, devido a complexidade do objeto licitado, os documentos solicitados não serão **suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame**. Embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área da Medicina e Saúde com emprego de mão de obra, regulamentados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA e de pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa e de seu responsável técnico junto aos referidos Conselhos competentes. Outro agravante é a não solicitação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal²:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

² | FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 575.



do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Assim, considerando a legislação acima especificada e o Decreto nº 20.931/1932, responsável por regular e fiscalizar o exercício da medicina, tais exigências são plenamente legítimas para que a prestação de serviço na área de saúde ocorra de maneira segura e competente. Para que esta Administração não sofra danos, não coloque em risco a vida dos usuários do objeto solicitado e tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, deve-se fazer constar no supracitado edital a exigência de apresentação de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico, ou eventual subcontratada, junto ao CRM do estado em que possui sede como requisito de qualificação técnica.

As Resoluções nº 1.671/2003 e 1.673/2003 do CFM, não só regulamentam o transporte de pacientes, mas também, exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, além de ser responsável por fiscalizar a tripulação, os médicos que vão atender nesses veículos, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação. Importante ressaltar que mesmo o objeto do certame seja apenas de locação de ambulâncias, este serviço se insere na esfera de competência do CRM, isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptações, materiais e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Em relação a inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração, faz-se necessário **apresentar as próprias palavras do referido conselho**, vejamos:

Conforme Acórdão CRA nº 3/2011, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros serviços com a disponibilização da mão de obra. As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, campo de atuação do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

No caso em referência, sendo a prestação do serviço locação de veículos com a disponibilização da mão de obra, é obrigatório o registro da empresa no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, bem como a vinculação com o Administrador Responsável Técnico, nos termos do Art. 15 da Lei 4.769/65, Art. 1º da Lei nº 6839/80 e Art. 12 do regulamento da Lei 4.769/65 aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Solicitamos o envio do contrato social e alterações ou última alteração contratual consolidada da empresa prestadora de serviços para análise e posterior orientação. Encaminhar no e-mail: fiscalizacao@cra.org.br

As instruções para o registro da Pessoa Jurídica no CRA-MG estão disponíveis no site <http://sistemascra.org.br/pw/ConsultaCadastral/Principal.aspx>.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Respeitosamente,

Adm. Ana Vilma de Oliveira
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro em Exercício
CRA-MG 03-0031113/D

Conforme se observa na imagem acima, **é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração das empresas prestadoras de serviços locação de veículos com a**



disponibilização da mão de obra. Essa obrigatoriedade está prevista no Art. 2º da Lei 4.769/65, como Administração e Seleção de Pessoal, Organização e Métodos e Administração Financeira. Dessa forma, é necessário o registro da empresa no CRA, conforme art. 15 da citada Lei, bem como a comprovação do vínculo com o Responsável Técnico, nos termos do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto 61.934/67. Assim sendo, faz-se necessário a inclusão deste registro entre os documentos de qualificação técnica deste edital, pois o CRA é o responsável por monitorar/fiscalizar a execução desta atividade.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

a) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de comercialização de medicamentos, a entidade competente é o CRM (Conselho Regional de Medicina);

b) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de locação de veículos com mão de obra, a entidade competente é o CRA (Conselho Regional de Administração).

Mister se faz ressaltar que a exigência de registro das empresas e responsáveis técnicos nos órgãos competentes encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a estimada Administração.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.



165
JK

Portanto, ele é obrigatório para todos prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Reiteramos que por se tratar de serviços prestados na área da saúde, empresas que trabalham na área de remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação dos registros da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente acima informado, incluir a exigência de alvará sanitário, bem como o CNES, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização do CRM e CRA de sua região e do CNES.

Portanto, resta claro, que o mencionado edital foi falho quanto a exigência da qualificação técnica dos licitantes, exigência está de suma importância devido à complexidade técnica do objeto do edital. **Assim, o mesmo merece ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação dos documentos contestados serve, no presente caso, como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica a



exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de medicina e administração, bem como seja exigido a inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 10 de fevereiro de 2022.



A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
Gilberto de Faria Pessoa Moreira
RG:MG 12.229.063
Sócio/Diretor

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

Zimbra julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos vazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br [quá, 10 de fev de 2022 16:07](#)
 @ 3 anexos

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

Para : Juliano Eugenio da Silva julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : Alessandra de Souza Azuma alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br,
 Hospital do Idoso hospitaldosos@feaes.curitiba.pr.gov.br,
 Clóvis Cechinel ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br,
 Janaina Barreto Fonseca jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Segue resposta:

Concordamos com a presente impugnação, para que exija-se documentação de registro do responsável técnico - CRM e da empresa.
 Concordamos em incluir na documentação a solicitação de inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

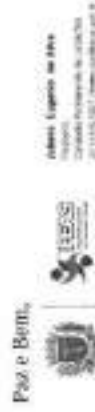


De: "Juliano Eugenio da Silva" julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br
Para: "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" vazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br, "Alessandra de Souza Azuma" alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br, "Hospital do Idoso" hospitaldosos@feaes.curitiba.pr.gov.br, "Clóvis Cechinel" ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc: "Janaina Barreto Fonseca" jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 14:29:40
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

Prezadas, prezados,

Segue em anexo nova impugnação ao pregão eletrônico 16/22. Relembro que o prazo para resposta é de 24 h.



De: "Fernanda Turbato" fernanda.turbato@funcioneisende.com.br
Para: "Juliano Eugenio da Silva" julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, "Mamed Youssef Mohamed Mourad" mmmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br, "Mirielle Pereira Fonseca" mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc: "Uirana" licitacoes@funcioneisende.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:03:14
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022.

266
 JS

Prezados,

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, e Item 5, subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito anexos.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att,



Assinatura Valéria.png
 32 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 6

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foi recebida impugnação aos termos do edital de embasamento do certame em epígrafe nos termos do documento em anexo (pg. 3 a 9 deste boletim).

Para responder tal questão, acionamos o setor administrativo/técnico responsável, o qual se manifestou no sentido de acatar parcialmente as razões aduzidas pela impugnante, em especial:

Concordamos com a presente impugnação, para que exija se documentação de registro do responsável técnico – CRM e da empresa.


Concordamos em incluir na documentação a solicitação de inscrição da empresa licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Entretanto, quanto ao terceiro ponto (registro no CRA), deve-se negar tal solicitação. A jurisprudência do TCU é assente no sentido da não necessidade do registro em licitações tais quais a presente, em especial quanto a seu objeto¹.

Desta forma, para proceder às alterações, é necessária a suspensão deste certame. Oportunamente republicaremos o edital de embasamento com as devidas alterações, bem como, indicaremos nova data para apresentação de propostas e lances, respeitando o interregno legal.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

¹ Veja-se: Acórdão 2475/2007 – Plenário; Acórdão 1841/2011 – Plenário; Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara; etc.



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, e item 5, subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 24, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grãos nossos.

Neste sentido, determinou o item 5, subitem 5.1 do referido instrumento convocatório:

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes de data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão, no dia 10 de fevereiro de 2022 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 16 de fevereiro de 2022. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, a ser realizado pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, com data prevista para a realização no dia 16 de fevereiro de 2022. O referido certame tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses."

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tomarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por **não exigir, na comprovação da qualificação técnica e financeira dos licitantes, documentos de suma importância previstos na legislação vigente.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa."

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 2ª edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 149.



*Desatendendo qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.**

Segundo tais premissas, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.2 - DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO A DOCUMENTOS VINCULADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 7.10 e seguintes, bem como o item 11.4.3 – III do mencionado instrumento convocatório, trouxe a apresentação de algumas exigências afínas a qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que, devido a complexidade do objeto licitado, os documentos solicitados não serão **suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame**. Embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área da Medicina e Saúde com emprego de mão de obra, regulamentados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA e de pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa e de seu responsável técnico junto aos referidos Conselhos competentes. Outro agravante é a não solicitação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal²:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, supõe-se que a Administração necessita contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituida de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

² FÉLIXO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista de Tribunais, 2004, p. 575.

JS



Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Medicina e Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.

O artigo 30º da Lei de Licitações e Contratos tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se consagrado vencedor do certame, consiga cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o mencionado artigo estabelece o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Salienta-se que a exigência contida no inciso I do artigo acima exposto, tem guarida no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que "Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.", que transcrevo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão de atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Essas exigências de registros nos referidos conselhos são medidas aceitáveis e legítimas para o exercício de serviços na área da saúde e medicina, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de atividades na área da medicina e saúde e só o registro no CRM pode conferir-lo.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.
Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.

Neste sentido, a legislação determina que além do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, há necessidade também de realizar anotação dos profissionais legalmente habilitados. Vejamos o que preconiza a Lei nº 6.839/1980:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização



do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Assim, considerando a legislação acima especificada e o Decreto nº 20.931/1932, responsável por regular e fiscalizar o exercício da medicina, tais exigências são plenamente legítimas para que a prestação de serviço na área de saúde ocorra de maneira segura e competente. Para que esta Administração não sofra danos, não coloque em risco a vida dos usuários do objeto solicitado e tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, deve-se fazer constar no supracitado edital a exigência de apresentação de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico, ou eventual subcontratada, junto ao CRM do estado em que possui sede como requisito de qualificação técnica.

As Resoluções nº 1.671/2003 e 1.673/2003 do CFM, não só regulamentam o transporte de pacientes, mas também, exerce poder fiscalizador em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, além de ser responsável por fiscalizar a tripulação, os médicos que vão atender nesses veículos, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação. Importante ressaltar que mesmo o objeto do certame seja apenas de locação de ambulâncias, este serviço se insere na esfera de competência do CRM, isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptações, materiais e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Em relação a inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração, faz-se necessário **apresentar as próprias palavras do referido conselho**, vejamos:

Conforme Resolução (M nº 3002), sem prejuízo das arts. 23 da Lei nº 4.766/65 e 2º da Lei nº 8078/90, é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão de Obra, por profissionais inscritos de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, sob como empresa, vigilância sanitária, recepção dentre outros serviços com a disponibilização da mão de obra, no âmbito previsto por estas empresas estão inscritos no Conselho de Administração e União de Profissionais Humanas, campo de atuação do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.766/65.

De acordo com a Resolução, sendo a prestação de serviços locação de veículos com a disponibilização de mão de obra e o registro da empresa no Conselho Regional de Administração de São Paulo, sem prejuízo a inscrição com o Administrador Regional de São Paulo, nos termos da Lei. 25 da Lei 4.766/65, art. 2º da Lei nº 8078/90 e art. 12 do regulamento da Lei 4.766/65 aprovado pelo Decreto nº 11.316/97.

Solicitem o prazo de validade atual e alterações no último alteração contratual concluído da empresa prestadora de serviços para análise e posterior inscrição. Contatar-se no e-mail: feas@ceas.org.br.

A inscrição deve ser o registro de Pessoa Jurídica no CRA-MC em São Paulo no site: <http://www.ceas.org.br/portal/portal/Conselho/Consulta/Consulta.asp>.

Em caso de dúvidas, entrar em contato:

Responsável:

Adm. Sup. (116) 3316-5927
Secretaria de Fiscalização Profissional e Registro em São Paulo
(11) 3316-5927

Conforme se observa na imagem acima, **é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração das empresas prestadoras de serviços locação de veículos com a**

J



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



disponibilização da mão de obra. Essa obrigatoriedade está prevista no Art. 2º da Lei 4.769/65, como Administração e Seleção de Pessoal, Organização e Métodos e Administração Financeira. Dessa forma, é necessário o registro da empresa no CRA, conforme art. 15 da citada Lei, bem como a comprovação do vínculo com o Responsável Técnico, nos termos do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto 61.934/67. Assim sendo, faz-se necessário a inclusão deste registro entre os documentos de qualificação técnica deste edital, pois o CRA é o responsável por monitorar/fiscalizar a execução desta atividade.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

a) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de comercialização de medicamentos, a entidade competente é o CRM (Conselho Regional de Medicina);

b) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de locação de veículos com mão de obra, a entidade competente é o CRA (Conselho Regional de Administração).

Mister se faz ressaltar que a exigência de registro das empresas e responsáveis técnicos nos órgãos competentes encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a estimada Administração.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.



Portanto, ele é obrigatório para todos prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Reiteramos que por se tratar de serviços prestados na área da saúde, empresas que trabalham na área de remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação dos registros da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente acima informado, incluir a exigência de alvará sanitário, bem como o CNES, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização do CRM e CRA de sua região e do CNES.

Portanto, resta claro, que o mencionado edital foi falho quanto a exigência da qualificação técnica dos licitantes, exigência está de suma importância devido à complexidade técnica do objeto do edital. **Assim, o mesmo merece ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação dos documentos contestados serve, no presente caso, como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica a

J5



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

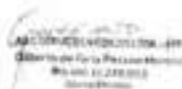


exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de medicina e administração, bem como seja exigido a inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, resobrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 10 de fevereiro de 2022.


A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Gilberto de Faria Pessoa Moreira
RG: MG-12.229.063 - CPF: 068.353.546-31

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF: 068.353.546-31



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

777
JS

Comunicado n.º 1
Suspensão do certame

Processo Administrativo n.º: 018/2022.

Pregão Eletrônico n.º: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".


Comunicamos a todos os interessados em participar do presente certame que, devido a alterações que se fazem necessárias no Edital de Embasamento, é necessário a **suspensão** do referido Pregão.

As alterações serão realizadas conforme detalhamento constante nos boletins de esclarecimento n.º 5 e 6, tendo em vista impugnações recebidas.

Informaremos posteriormente, em todos os meios legais, nova data e horário para envio de propostas e lances, bem como o Edital de Embasamento com as referidas alterações.

Dúvidas, favor entrar em contato através dos fones: (41) 3316-5927 ou 3316-5967.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – Equipe de Apoio

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Reanálise minuta edital PE - Locação de ambulância

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos sex, 11 de fev de 2022 13:48
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

3 anexos

Assunto : Re: Reanálise minuta edital PE -
Locação de ambulância

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br
>

Cc : Alessandra de Souza Azuma
<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
Clóvis Cechinel
<ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
Hospital do Idoso
<hospitaldoidoso@feaes.curitiba.pr.gov.
br> , Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue o arquivo com as devidas alterações, sinalizadas em amarelo.

Atenciosamente,



Valeria P. de Azevedo dos Santos
Coordenação Técnico-Administrativa/Assessoria
Serviço Social - Hospital Municipal do Idoso (DIA-Idoso)
(41) 3336-0766 | valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos"
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Alessandra de Souza Azuma"
<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Clóvis Cechinel"
<ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Hospital do Idoso"
<hospitaldoidoso@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 11:26:53

Assunto: Reanálise minuta edital PE - Locação de ambulância

Prezadas,

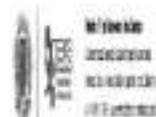
Segue minuta do edital de embasamento referente a **republicação** do Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias [...]" (PA 18/2022)" para **análise e aprovação**.

Favor verificar os destaques em vermelho. Caso alguma alteração seja feita, favor destacar.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Proprietário
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5827 | feas.curitiba.pr.gov.br



Assinatura Valéria.png
32 KB

Licitação Ambulancia 2022.odt
310 KB

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo "B", equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos (condutor/socorrista) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;

135
JS

5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.

6.3. **Disponer de EPI's para a equipe da ambulância;**

6.4. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;

6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus

critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

•Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

•Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Disponibilizar EPI's para a equipe da ambulância;
- IV. Disponibilizar equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores **Clovis Cechinel** (matrícula funcional n.º 94) e **Valéria P. de Azevedo dos Santos** (matrícula funcional n.º 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados

Memorando 16/2022 – CPL

Em 26 de janeiro de 2022.

À Assessoria Jurídica Feas:

Encaminhamos a Minuta de Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 16/22, para análise e posicionamento jurídico. Tal análise é necessária uma vez que houve alterações no edital advindas de impugnações recebidas (vide pgs. 147 a 171).

Tal pregão diz respeito a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista)".

O Edital alterado foi analisado e aprovado pelo setor solicitante/técnico. As alterações são as que seguem:

Inclusão das seguintes cláusulas:

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica: [...]

7.10.3 – Alvará de funcionamento (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

7.10.4 – Registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina (dentro de seu prazo de validade);

7.10.5 – Inscrição da empresa licitante no Cnes – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.;

[Inclusões no termo de referência];

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos (condutor/socorrista) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada; [...]

6.3. Dispor de EPI's para a equipe da ambulância; [...]

[Inclusões na minuta do contrato];



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

180
JS

Disponibilizar EPI's para a equipe da ambulância;

Respeitosamente,

Juliano Eugenio da Silva
Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

281
JK

Minuta
EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 018/2022.

Pregão Eletrônico nº 016/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:

→Do dia xx de fevereiro de 2022 às 08:00 h até o dia xx de xx de 2022 às 08:30 h, horário de Brasília.

→As propostas serão abertas no dia xx de xxx de 2022 às xx h, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

→Dia xx de fevereiro de 2022 às xx h, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, xx de xxxx de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio da Pregoeira designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 018/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 16/2022, é de R\$ 344.269,92.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.**

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

782
JS

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo Proposta;

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- William Cesar Barboza.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publí-nexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

JS

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pela Pregoeira.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de

esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→Do dia xxx de fevereiro de 2022 às xxxx h até o dia xxx de xxx de 2022 às xxxx h, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

7.10.2 – Licença sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

7.10.3 – Alvará de funcionamento (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

7.10.4 – Registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina (dentro de seu prazo de validade);

7.10.5 – Inscrição da empresa licitante no Cnes – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.;

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

7.10.4 - Proposta de preços detalhada: Vide modelo no anexo II deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia xx de xxx de 2022 às 09:00 h, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pela Pregoeira.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, a Pregoeira prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

•Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a

JS

manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

201
JS

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

JS

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

•Gestor: Clóvis Cechinel (mat. 94)

•Suplente: Valéria P. de Azevedo dos Santos (mat. 479).

16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

18 – Da Fiscalização



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.



g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. A Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publíneo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.


20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, xx de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

706
JS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1.

1.1.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que podem ser concisa e objetivamente definidos. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

2. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que

JS

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo "B", equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos (condutor/socorrista) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;

3.2. Dos locais da prestação dos serviços.

3.2.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jom. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri

Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

3.3. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 28.689,16	R\$ 344.269,92
Valor total da contratação					R\$ 344.269,92

3.4. Dos veículos

- 3.4.1. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- 3.4.2. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- 3.4.3. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- 3.4.4. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- 3.4.5. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- 3.4.6. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- 3.4.7. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- 3.4.8. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- 3.4.9. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- 3.4.10. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- 3.4.11. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- 3.4.12. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

3.5. Dos Equipamentos Embarcados.

3.5.1. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispoendo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

3.5.2. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá

encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.5.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4. Dos prazos e execução

4.1. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

4.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços ora licitados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.

5.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

5.3. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

5.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as

obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

5.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

5.11. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.12. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas..

5.14.1. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

5.18. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

5.19. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

5.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.21. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

5.21.1. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

- 5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- 5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.
- 5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.
- 5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- 6.3. Disponer de EPI's para a equipe da ambulância;
- 6.4. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- 6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus

critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

- Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.
- Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Gestor do Contrato

Suplente



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo II

Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 18/2022.

Pregão Eletrônico Nº 16/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022-Feas

Contrato nº XXX/2022-Feas de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde De Curitiba – Feas**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 069/2020; Pregão Eletrônico n.º XXX/2022, , ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro

	Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corre-díça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicio-nar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficien-te para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer

estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

J. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

K. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

I. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Ams.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head	1

	Block"	
--	--------	--

- b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que, somente serão pagos os serviços



efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, re-passando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o paga-

mento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XV. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XVII. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XVIII. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XIX. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XX. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXI. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. **Disponer de EPI's para a equipe da ambulância;**
- IV. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;



VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

VIII. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser conside-

rado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei n° 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores **Clovis Cechinel** (matrícula funcional n.º 94) e **Valéria P. de Azevedo dos Santos** (matrícula funcional n.º 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do deter-



minado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ___ de _____ de 2022.

Diretor-Geral Feas
Diretora Adm. Financeira Feas
1º Testemunha

Contratada
Assessor Jurídico Feas
2º Testemunha

Cota Técnica nº 005/2022 – AJUR-Feas
Processo nº 018/2022
Ref. Pregão Eletrônico 016/2022

DESPACHO

Trata-se de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista) pelo período de 12 (doze) meses.

Sobrestado o processo licitatório houve a modificação dos termos do Edital tendo em vista impugnação apresentada pelas empresas A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 12.532.358/0001-44 e LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ 09.003.066/0001-00.

A empresa A & G apresentou impugnação ao referido Edital pela omissão quanto à exigência de documentos vinculados à qualificação técnica, haja vista tratar-se de serviço especializado.

A empresa LOCAMEDI alega que o processo licitatório em epígrafe fere o princípio da legalidade e restringe a competitividade ao prever que a Licitante deverá apresentar como prova de qualificação técnica, **na fase de habilitação**, documentos dos veículos que serão alocados para execução dos serviços licitados. Cita ainda que o instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir, para fins de comprovação de qualificação técnica, a **comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina**, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado. Por fim, menciona a ausência de exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços juntamente com a proposta comercial, sendo instrumento essencial para pedido de reajuste e reequilíbrio contratual.

Recebidas as impugnações, o Pregoeiro informa no Comunicado nº 1 (fl. 172) que as alterações serão realizadas conforme Boletins de Esclarecimento nº 5 e 6 (fls. 155/167).

Às fls. 181/212 consta Edital de Embasamento com alterações advindas das impugnações supra, acatadas parcialmente pelo setor administrativo/ técnico responsável.

Destarte, a minuta de Edital de fls. 181/212 v. com modificações, resta adequada para sanar os apontamentos das licitantes, razão pela qual o processo está apto ao prosseguimento, restando incólume a regularidade jurídica conforme parecer de fls. 95/97.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES

Assessor Jurídico - FEAS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.pr.gov.br

Comunicado n.º 2

Reabertura do certame – Republicação do Edital de Embasamento

Processo Administrativo n.º: 018/2022.

Pregão Eletrônico n.º: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Comunicamos a todos os interessados que se procederá à **republicação** do aviso de licitação do Pregão Eletrônico epigrafado.

O Edital estará disponível a partir do dia 18/02/2022, sendo que a data e o horário de envio, abertura de proposta e lances ficaram conforme segue:

Data/horário para envio de propostas: a partir das 08:00 h do dia 18/02/2022 até as 13:30 h do dia 07/03/2022.


Abertura das propostas: às 13:40 h do dia 07/03/2022.

Data/horário para envio de lances: a partir das 14:00 h do dia 07/03/2022.

Informamos ainda que o Aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município, do dia 18/02/2022 (sexta-feira).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato através dos fones (41) 3316-5927 ou (41) 3316-5967.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que reabrirá licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Pregão Ampla Concorrência.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.


Valor total estimado do pregão: R\$ 344.269,92.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 18/02/2022 às 08:00 h até o dia 07/03/2022 às 13:30 h.

Abertura das propostas: dia 07/03/2022 às 13:40 h.

Data/horário para envio de lances: 07/03/2022 – a partir das 14:00 h.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que se dará a disputa é o: www.publinexo.com.br
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.



Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretora Administrativa Financeira

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 17 de fevereiro de 2022.

Sacifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 27/2022.

Pregão Eletrônico nº: 26/2022.

Pregão com cota para ampla concorrência e cota reservada para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de luvas para procedimento em litax.

Valor total estimado do prego: R\$ 1.177.240,90.

Data/horário para envio de propostas(s): a partir do dia 18/02/2022 às 08:00 h até o dia 07/03/2022 às 08:00 h.

Data/horário para envio de lances: 07/03/2022 – a partir das 09:00 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determináveis acima. O portal em

que ocorrerá a disputa é o www.publineo.com.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Fesac: www.publineo.com.br bem como no site da Fesac

em: www.fesac.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras

da Fesac (www.publineo.com.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 17 de fevereiro de 2022.

Sacifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 016/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Pregão Ampla Concorrência.



Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B" com fornecimento de mão de obra (motorista/secundária), pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total estimado do prego: R\$ 344.269,92

Data/horário para envio de propostas(s): a partir do dia 18/02/2022 às 08:00 h até o dia 07/03/2022 às 13:30 h.

Abertura das propostas: dia 07/03/2022 às 13:40 h.

Data/horário para envio de lances: 07/03/2022 – a partir das 14:00 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determináveis acima. O portal em que se dará a disputa é o: www.publineo.com.br

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Fesac: www.publineo.com.br bem como no site da Fesac

em: www.fesac.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras

da Fesac (www.publineo.com.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 17 de fevereiro de 2022.

Sacifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Publicação para atender o artigo 3º, inciso V, do decreto municipal nº 296/16.

Processo Administrativo nº: 63/2020.

Pregão Eletrônico nº: 31/2021.

Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos".

Publicação para atender o artigo 3º, inciso V, do decreto municipal nº 296/16.

Item 01: 749 / B910270506 / Acipicilina 1g + Sulbactam 0,5g frasco-ampola.

Fornecedor: Frisoletas Kabi Brasil Ltda.

Marca: MOYAFARMA/FREMUSKABI.

Valor unitário: R\$ 7,90.

Item 02: 696 / B910271612 / Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI frasco-ampola.

Fornecedor: Puntamed Farmacêutica Ltda

Marca: TEUTO.

Valor unitário: R\$ 7,81.

Item 03: 36204 / B910270616 / Benzilpenicilina Potássica Cristalina 5.000.000UI frasco-ampola.

Fornecedor: Puntamed Farmacêutica Ltda

Marca: BLAU.

Valor unitário: R\$ 7,41.

Item 04: 737 / B906442701 / Ceftriaxona 1g, Intravenosa Endovenosa, frasco-ampola contendo pó estável, equivalente a 1g de ceftriaxona. Cota ampla concorrência (75%).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 018/2022.

Pregão Eletrônico nº 016/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:

→ Do dia 18 de fevereiro de 2022 às 08:00 h até o dia 07 de março de 2022 às 13:30 h, horário de Brasília.

→ As propostas serão abertas no dia 07 de março de 2022 às 13:40 h, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

→ Dia 07 de março de 2022 às 14:00 h, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio da Pregoeira designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 018/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 16/2022, é de R\$ 344.269,92.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe ‘B’, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo Proposta;

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- William Cesar Barboza.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Público, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):

<http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no site eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.



4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pela Pregoeira.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de

esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→Do dia 18 de fevereiro de 2022 às 08:00 h até o dia 07 de março de 2022 às 13:30 h, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

7.10.2 – Licença sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

7.10.3 – Alvará de funcionamento (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;

7.10.4 – Registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina (dentro de seu prazo de validade);

7.10.5 – Inscrição da empresa licitante no Cnes – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.;

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

7.10.4 - Proposta de preços detalhada; Vide modelo no anexo II deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia 07 de março de 2022 às 14:00 h, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas



no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pela Pregoeira.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, a Pregoeira prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

•Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a

manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

•Gestor: Clóvis Cechinel (mat. 94)

•Suplente: Valéria P. de Azevedo dos Santos (mat. 479).

16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

18 – Da Fiscalização



230
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.pr.gov.br

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criados obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

19 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. A Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que podem ser concisa e objetivamente definidos. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Do tipo de Pregão.

O julgamento se dará pelo menor valor global do serviço, uma vez que a empreitada não pode ser dividida em lotes ou itens, dada a necessidade de integralidade do serviço a ser realizado e entregue.

Ademais, não se trata de item como valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

2. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos (condutor/socorrista) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.2. Dos locais da prestação dos serviços.

3.2.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguazu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri

Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

3.3. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 28.689,16	R\$ 344.269,92
Valor total da contratação					R\$ 344.269,92

3.4. Dos veículos

- 3.4.1. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- 3.4.2. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- 3.4.3. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- 3.4.4. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- 3.4.5. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- 3.4.6. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- 3.4.7. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- 3.4.8. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- 3.4.9. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- 3.4.10. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- 3.4.11. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- 3.4.12. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

3.5. Dos Equipamentos Embarcados.

3.5.1. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

3.5.2. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá

mel

encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.5.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4. Dos prazos e execução

4.1. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

4.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços ora licitados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.

5.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

5.3. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

5.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as

obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

5.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

5.11. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.12. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

5.14.1. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

5.18. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

5.19. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

5.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.21. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

5.21.1. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

- 5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- 5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.
- 5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.
- 5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- 6.3. Dispor de EPI's para a equipe da ambulância;
- 6.4. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- 6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus



critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

-Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

-Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza
Gestor do Contrato

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social
Suplente

Anexo II

Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 18/2022.

Pregão Eletrônico Nº 16/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

mel



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Anexo III**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022-Feas**

Contrato nº XXX/2022-Feas de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde De Curitiba – Feas**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 069/2020; Pregão Eletrônico n.º XXX/2022, , ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Local base da ambulância a ser contratada	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro

	Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corre-díça, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicio-nar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficien-te para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que delem fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer



estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;

J. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

K. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

I. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispendo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1
	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head	1

	Block [®]	
--	--------------------	--

- b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, sendo que, somente serão pagos os serviços



efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Oitavo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o paga-

mento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XV. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XVII. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XVIII. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XIX. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XX. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXI. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Dispor de EPI's para a equipe da ambulância;
- IV. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

VIII. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser conside-

rado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Clovis Cechinel (matrícula funcional n.º 94) e Valéria P. de Azevedo dos Santos (matrícula funcional n.º 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados

dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do deter-





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

minado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de ____ de 2022.

Diretor-Geral Feas
Diretora Adm. Financeira Feas
1º Testemunha

Contratada
Assessor Jurídico Feas
2º Testemunha

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo Eletrônico nº 016/2022--
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

qua, 23 de fev de 2022 17:43

Assunto : Processo Administrativo nº 018/2022 ---Processo
Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTO---- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Para : mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar a seguinte dúvida:

1. Considerando as alterações promovidas no edital, e o prazo de 30 dias para execução dos serviços, entende-se que a cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços devem ser apresentados pela empresa contratada quando do início da execução dos serviços. Está correto este entendimento?

Certo de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradeço:

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Departamento de Licitação.

(16) 3512-4457

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

NOVO ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022.

De : fernanda turibio
<fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br>

qui, 24 de fev de 2022 15:06

2 anexos

Assunto : NOVO ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022.

Para : mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Prezados,

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022, a empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS, solicita o seguinte esclarecimento:

1. Na pág. 41 do edital, solicita o seguinte:

8. Documentos:

-Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

Esses documentos devem ser apresentados em qual momento? Na habilitação ou no momento da assinatura do contrato?

Atenciosamente,





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim de esclarecimento nº 7

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que foram recebidos pedidos de esclarecimento para o certame em epígrafe nos seguintes termos, conforme documentos em anexo (pg.02-03):

Esclareço:

Estes questionamentos já foram respondidos pelo Boletim de esclarecimento nº 05.


Para fins de clareza informo que quanto a entrega da documentação solicitada no item 8, ou seja:

- Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

A empresa classificada deverá apresentar a cópia dos documentos na fase de assinatura do contrato.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

24/02/2022 08:25

Zimbra

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Processo Administrativo nº 018/2022 --- Processo Eletrônico nº 016/2022--
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO---- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

qua, 23 de fev de 2022 17:43

Assunto : Processo Administrativo nº 018/2022 --- Processo
Eletrônico nº 016/2022-- SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTO---- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Para : mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

Processo Administrativo nº 018/2022
Processo Eletrônico nº 016/2022

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar a seguinte dúvida:

1. Considerando as alterações promovidas no edital, e o prazo de 30 dias para execução dos serviços, entende-se que a cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços devem ser apresentados pela empresa contratada quando do início da execução dos serviços. Está correto este entendimento?

Certo de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Departamento de Licitação.

(16) 3512-4457



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

24/02/2022 15:18

Zimbra

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

NOVO ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2022.

De : fernanda turibio
<fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br>

qui, 24 de fev de 2022 15:06

Assunto : NOVO ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº
016/2022.

2 anexos

Para : mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Prezados,

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022, a empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS, solicita o seguinte esclarecimento:

1. Na pág. 41 do edital, solicita o seguinte:

8. Documentos:

-Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

Esses documentos devem ser apresentados em qual momento? Na habilitação ou no momento da assinatura do contrato?

Atenciosamente,



Pregão sem registro de preço**Processo N° 016.2022****N° Pregão 016.2022****Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.**

Modalidade: Pregão sem registro de preço

Ata da Sessão Pública do Pregão

Às 14:06 horas do dia 07/03/22 no endereço Rua Lothario Boutin, 90, bairro Pinheirinho da cidade de CURITIBA-PR, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n. 26475. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses..

O certame publicado teve os seguintes prazos fixados:

Início do Acolhimento das Propostas: 03/02/22 às 08:00h

Limite do Acolhimento das Propostas: 07/03/22 às 13:30h

Data da Abertura das Propostas: 07/03/22 às 13:40h

Data Início Sessão da Disputa: 07/03/22 às 14:00h

Em 11/02/2022 Às 10:43:09 o pregão foi suspenso pelo seguinte motivo:
Vide boletins de esclarecimento n° 5 e 6, bem como comunicado 1.

Em 18/02/2022 Às 08:11:35 o pregão foi retomado pelo seguinte motivo:
Vide documentos em anexo.

O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedores participantes do pregão:

A identificação do fornecedor foi disponibilizada somente após a homologação e publicação do pregão.

	Fornecedor	ID Fornecedor no pregão	Registro da proposta
1	A & G Serviços Médicos Ltda - 12.532.358/0001-44	Fornecedor 95279	07/03/22 Às 09:26:56
2	Salva Serviços Medicos De Emergencia Ltda - 67.844.845/0001-34	Fornecedor 95253	04/03/22 Às 17:27:11
3	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda - 10.718.875/0001-87	Fornecedor 95221	04/03/22 Às 15:37:48

Relatório de participação de fornecedores	Total	Download do Edital
Fornecedores que acessaram o pregão	20	6
Fornecedores que cadastraram propostas	3	2
Fornecedores categoria ME/EPP	0	0
Fornecedores que inseriram comentários	1	
Fornecedores que anexaram documentos	3	

Relatório de respostas dos itens	Total
Total de itens do pregão	1
Itens com propostas cadastradas	1
Itens desertos	0
Itens com registro de observações	0

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

	Produto	Respostas				
		Fornecedor	Preço	Valor Total	Marca	Emb.c/
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)	Salva Serviços Medicos De Emergencia Ltda - CNPJ:67.844.845/0001-34	336.000,0000	336.000,0000	ecco	1
		Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda - CNPJ:10.718.875/0001-87	344.269,6200	344.269,6200	renault masters	1
		A & G Serviços Médicos Ltda - CNPJ:12.532.358/0001-44	344.269,9200	344.269,9200	não se aplica	1

Código: 36054
Quantidade: 1

Após análise das propostas feita pelo Pregoeiro, os seguintes fornecedores foram desclassificados **NOS ITENS**:

Fornecedor	Item	Data	Motivo
Salva Serviços Médicos De Emergencia Ltda	1	07/03/2022 14:05	A empresa identificou sua proposta , ao colocar a marca "eccu", conforme item 7.3." A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial: item 7.3.3. Marca (não se aplica). 7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

Após a etapa de lances, foram as seguintes ocorrências e os menores preços apresentados:

Produto	Lances / Ocorrências		
	Fornecedor	Hora	Lance
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista) Código: 36054 Quantidade: 1	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:11:01	344.000,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:18:17	343.900,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:18:52	342.800,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:19:16	342.500,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:19:33	342.200,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:19:59	342.000,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:20:17	341.900,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:20:34	341.500,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:20:48	341.300,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:21:13	341.000,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:23:20	340.999,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:23:41	340.900,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:23:49	340.850,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:24:03	340.800,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:24:15	340.700,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:24:27	340.600,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:24:32	340.550,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:24:49	340.000,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:25:06	339.900,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:25:20	339.800,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:25:29	339.500,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:25:40	339.400,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:25:45	339.350,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:25:58	339.000,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:26:00	339.300,0000*
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:26:09	338.900,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:26:14	338.890,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:26:29	338.800,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:26:30	338.780,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:26:43	338.600,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:26:59	338.500,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:27:07	338.400,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:27:10	338.280,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:27:22	338.200,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:27:25	338.000,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:27:38	337.900,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:27:46	337.890,0000
	A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:28:00	337.800,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:28:01	337.700,0000
	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:28:20	337.540,0000
A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:28:27	337.500,0000	
Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:28:39	337.450,0000	
A & G Serviços Médicos Ltda	07/03/22 14:28:49	336.000,0000	
Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:28:52	337.350,0000*	
Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	07/03/22 14:29:21	335.999,0000	

Lances marcados com "*" foram considerados como melhoria da oferta do fornecedor. Lances não marcados foram considerados como lances na disputa.

Pedidos de esclarecimentos / Impugnação

Não houveram pedidos de esclarecimento ou impugnação.

03416-000 - SAO PAULO - SP
Karen - comercial@storeemergencias.com.br - (11) 2392-8888

Itens adjudicados:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Observações	Preço	Emb.	Marca
-----	--------	-----------	------	------------	-------------	-------	------	-------

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados. Foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Autoridade - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mamed Younes Mohamed Mourad

Equipe de Apoio - Técnico Administrativo

Juliano Eugenio Da Silva

Equipe de Apoio

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior

Equipe de Apoio

William Cesar Barboza

Pregoeiro - Assistente Administrativo

Mirelle Pereira Fonseca

Fictal

7 de Março de 2022

15:12

Horário de Brasília

Módulo Pessoa Fornecedor

FUNDAÇÃO FEDERAL DE ATUAÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE
CURITIBA (FEAS - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 26475 | Função: Pregoeiro

Título: Contratação de empresa especializada para prest

Status: Consultar Status no Item

Nº pregão: 016.2022

Nº processo: 016.2022

Módulo Pessoa Fornecedor

Fornecedor(a):

Forma de pagamento: Opção 1 (100%)

Tipo de frete: 02

Início do acolhimento das propostas: 03/02/22 às 08:00 (diária)

Repasso Convênio: 43

Limite do acolhimento das propostas: 07/03/22 às 11:00 (diária)

Data abertura das propostas: 07/03/22 às 13:00 (diária)

Data início da sessão de disputa: 07/03/22 às 14:00 (diária)

Data de publicação: 03/02/22

Termos e condições: Vide Edital de Embarçamento.

Observações:

[Voltar](#) [Consultar Item](#) [Estabelecimento / Impugnação](#) [Ata Pregão](#) [Chat](#) [Deixar prego](#) [Enviar e-mail](#)

Navegadores de Pregão

PREGÕES

Pregão sem registro

Novo pregão
Atualizar prego
Atualizar prego SR
produtos de preço
Meus pregões
Consultar itens

Pregão com registro

Novo pregão
Atualizar prego com
registro
Atualizar prego CR
pesquisa de preço
Meus pregões
Consultar itens
Ata de Registro de Preço

Pregão presencial

Processo com registro de
preço
Meus pregões
Cadastro Produto
Cadastro Lote

Registro de preços

Adesão RP
Controle de Registro de
Preço
Controle de Orgãos
Fontes Externas
Parametros do RP
Atualizar Fornecedor

Gestão de Pedidos

Gerar Solicitação de
Pedido
Pedidos Abertos
Pedidos Liberados
Pedidos Publicados
Meus Pedidos
Consulta Pedidos de Item
Gerar
Consulta Documentos
Fornecedor

Relatórios Metabase

Visão Global
Economia
Atualiza

Seq	Fornecedor	NE/DEP	Status responsável	Disponível de Documentos*	Comentários	Eventos de proposta e sugestões	Data solicitação meu solicitante	Regist do preço
1	A & O Serviços Médicos Ltda CNPJ:12.510.358/0001-44 Avenida Francisco Pinto de Mattos Estrada 33125-003 CONTAGEM-MG 313468157 - gpm7@hotmai.com (31) 9883-6904	Não	1	-	DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PE 16/2022	Visualizar Anexas (1)		07/03/22 às 09:28
2	Saha Services Medicas De Emergencia Ltda CNPJ:47.844.045/0001-34 Consultório Dentar, 140 Prado S/Nº 88210-100 CURITIBA-PR 4788811980 saha@serwisaha.com.br - (41) 3340- 8811	Não	0	-		Visualizar Anexo (1)		04/03/22 às 17:27
3	Stanes Remoções E Serviços Médicos Ltda CNPJ:16.718.875/0001-87 Rua Petróle, 1027 Vila Formosa 03416-030 SAO PAULO-SP Garen comercial@stanesremocoes.com.br (11) 2392-8888	Não	1	●		Visualizar Anexo (2) Anexo Solicitado	07/03/22 12:00	04/03/22 às 15:27

● Acesso o download de todos os documentos
○ Não efetuou o download de todos os documentos (no caso de vários anexos)
● Não efetuou download do(s) documento(s)

Neste momento existem 2 fornecedores(es) visualizando o prego (OPM) opa

Buscar item: Buscar

PRODUTOS

RESPOSTAS

1	Descrição	Fornecedor	Melhor Preço	Nº de Ofertas	Valor Total	Margem	Emb. em %
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/economista)	Stanes Remoções E Serviços Médicos Ltda	325.999.000	0,00	325.999.000	rematado	1

Código: 3624
Quantidade: 1

Status: Aguardando envio	A & G Serviços	138.000,0000	0,00	516.000,0000	não se aplica	1
Última compra:						
Informação não disponível						
Preço Referência:						
Data: 02/02/2022	Preço: 214.285,5200					

257
mef

publinexo

Relatório de classificação de fornecedores após disputa

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s):	Mirelle Pereira Fonseca	Início acolhimento:	03/02/22 - 08:00h
ID:	26475	Limite acolhimento:	07/03/22 - 13:30h
N Pregão:	016.2022	Abertura propostas:	07/03/22 - 13:40h
Processo nº:	016.2022		
Título:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.		
Início sessão:	07/03/22 - 14:00h		

Seq: 1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de** Qtde: 1
Cód: 36054 locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra
(motorista/socorrista)

Lugar	Razão social	CNPJ	Tipo	Data	Preço	Total
1ª	Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda	10.718.875/0001-87		08/03/2022 08:27	335.998,9200	335.998,9200
2ª	A & G Serviços Médicos Ltda	12.532.358/0001-44	Lance	07/03/2022 14:28	336.000,0000	336.000,0000

Fechar

Imprimir

Emitido em: 08/03/22 - 08:46:44



Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – FEAS

Processo Administrativo Nº 18/2022.

Pregão Eletrônico Nº 16/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO "B", equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total com mão de obra motorista/ socorrista.	Mês	12	R\$ 27.999,91	R\$ 335.998,92

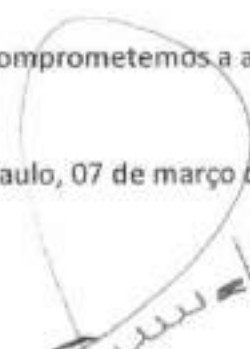
Valor total da contratação R\$ 335.998,92 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

- 3) Os valores ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.



- 4) A presente Proposta é válida por 60 (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

São Paulo, 07 de março de 2022.


Alexandre Tonicelli
Sócio-Administrador
Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda
CNPJ nº 10.718.875/0001-87

ALEXANDRE TONICELLI
DIRETOR
STAREX EMERGENCIAS

10.718.875/0001-87

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.

Rua Pretória, 1027
Vila Formosa - CEP 03416-000
SÃO PAULO - SP

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise documentos P.E 016/2022 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)"**De :** Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 08 de mar de 2022 12:58

2 anexos

Assunto : Re: Análise documentos P.E 016/2022 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)"**Para :** Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Clóvis Cechinel
<ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Alessandra de Souza Azuma <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Estamos de acordo com a conferencia da documentação, no que refere ao item 7.

Temos uma previsão de data para inicio dos serviços?

Atenciosamente,

**Valéria P. de Azevedo dos Santos**
Coordenação Serviço Social/Médico/Voluntariado
Serviço Social - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
(41) 3316-5706 | valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br**De :** "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para :** "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 7 de março de 2022 15:49:40**Assunto:** Análise documentos P.E 016/2022 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)"

Prezados,

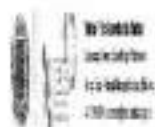
Informo que ocorreu hoje P.E 016/2022, "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)", a documentação está disponível para análise, favor verificar.

Caso seja necessário alguma informação complementar favor avisar.

Atenciosamente,



Mirella Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.png
36 KB

Memorando nº 025/2022–DIRHMIZildaArns

09 de Março de 2022.

De: Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns-HMIZA/FEAS.
Para: Comissão Permanente de Licitações - CPL | FEAS
A/C Sra. Mirelle Pereira Fonseca;

Referente: Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Feas “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses”.

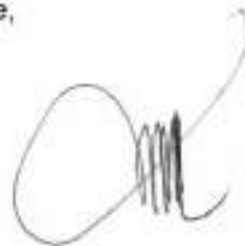
Após análise das documentações exigidas no item 7.10. **“Da documentação referente à proposta, a ser anexada no Sistema Publinexo”**, informo:

A empresa listada abaixo apresentou a documentação:

- Nome da Empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Após a análise dos documentos apresentados por essa empresa, observou-se que a mesma anexou toda documentação em tempo hábil no ato do envio de sua proposta ao pregão eletrônico no sistema Publinexo. Reitero que todos os documentos analisados estão de acordo com as exigências do Edital de Embasamento de forma que a empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA. deverá ser CLASSIFICADA.

Atenciosamente,



Clovis Cechinel
Mat. 94
Direção Técnica - HMIZA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.718.875/0001-87 DUNS®: 899839303
Razão Social: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: STAREX REMOCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/10/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/08/2022

FGTS Validade: 16/03/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/03/2022

Receita Municipal Validade: 26/03/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



262
mef

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Diretoria Geral de Urgência e Emergência - DGUE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.718.875/0001-87**, estabelecida à Rua Pretória nº 1.027, Vila Formosa – São Paulo/SP, CEP 03416-000 presta serviços em Transporte Inter Hospitalar Terrestre efetuado em Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B), Ambulâncias de Suporte Avançado (UTI, Neonatal e Pediátrica) e remoções avulsas para as Unidades da Prefeitura de Osasco, da seguinte forma:

INÍCIO DO CONTRATO: 01/10/2020

SERVIÇOS CONTRATADOS:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
08	Ambulância base fixa, suporte básico, tipo "B" 24 horas.
02	Ambulância base fixa, suporte avançado, tipo "D" 24 horas.
04	Ambulância base fixa, suporte avançado, "Padrão Samu" 24 horas.
05	Vans, transporte sanitário "pacientes".


Todos os veículos são equipados e tripulados.

Declaramos ainda, que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Antônio César dos Santos

São Paulo, 19 de julho de 2.021.

Sem mais, respeitosamente.


ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS
Matrícula 174891
Diretor Geral de Urgência e Emergência

263
mkt



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins necessários, que a empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.718.875/0001-87, estabelecida na Rua Pretoria, Nº 1027, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03416-000, presta serviços de locação de Ambulâncias tipo A e B, Vans, Micro-ônibus e Minivans para transporte de pacientes em postos fixos, com tripulação, motorista e técnico de enfermagem, para a Prefeitura Municipal de Serra – ES, Secretária de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 27.174.093/0001/27, no período de 16/03/2018 à 07/12/2021, com os seguintes escopos:

08 (oito) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo A, tripulada por motorista e técnico de enfermagem, atuando 12 horas diárias, 6(seis) dias por semana;

02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo B, tripulada por motorista e técnico de enfermagem, atuando 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana;

03 (três) Micro-ônibus de 18 lugares para realização de transporte Sanitário, tripulada por motorista e técnico de enfermagem, atuando 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana;

08 (oito) Minivans de sete lugares, sendo uma delas adaptada para cadeirante, tripulada por motorista socorrista, seis atuando 12 horas diárias, 6(seis) dias por semana e duas atuando 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Regulação logística para solicitação, despacho e controle da utilização das ambulâncias e demais carros, acompanhando em tempo real a necessidade de otimizar o efetivo disponibilizado.

Declaramos que esta empresa prestou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, cumprindo as exigências técnicas quanto à qualidade, quantidade e pontualidade. Sendo assim, não havendo até a presente data nada que desabone a sua capacidade técnica.

Alessandra Fernandes Maia

Superintendente de Atenção Especializada em Saúde

Serra 13/01/2022

Alessandra Fernandes Maia
Superintendente de Atenção Especializada
Matrícula: 78818 - SESA/PMS

264
mlp



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.718.875/0001-87 DUNS®: 899839303
Razão Social: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: STAREX REMOCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 289.399.898-48 Participação Societária: 1,00%
Nome: ANA PAULA GIMENES FERREIRA
Número do Documento: 293488460 Órgão Expedidor: sspsp
Data de Expedição: 26/01/2017 Data de Nascimento: 05/09/1980
Filiação Materna: FRANCISCA GIMENES VERDERRAMAS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 03.435-000
Endereço: RUA JOAO CORDEIRO, 549 - VILA CARRAO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 23618295
E-mail: contato@starexemergencias.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 248.982.028-10 Participação Societária: 99,00%
Nome: ALEXANDRE TONICELLI
Número do Documento: 22607520-5 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 30/01/2017 Data de Nascimento: 24/12/1971
Filiação Materna: IDELY PACHECO TONICELLI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 03.435-000
Endereço: RUA JOAO CORDEIRO, 549 - VILA CARRAO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 74662718
E-mail: comercial@starexemergencias.com.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade


Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2022 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 289.399.898-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6228.A416.71FC.0614 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2022 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 248.982.028-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6228.A434.E2E1.4644 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2022 09:52:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **10.718.875/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



269
m4
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 1

Divulgação do resultado de julgamento

Processo Administrativo nº: 018/2022.


Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Informamos que a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe se dará na data de **14 de março de 2022**, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame.

Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento deste pregão eletrônico.

Curitiba, 14 de março de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira devidamente designada efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

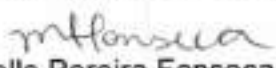
No que diz respeito ao item 01 (serviços de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)), a classificação de propostas ficou conforme segue:


1º. Licitante: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: não se aplica, Valor: R\$ 335.998,9200, Quantidade: 1, Valor total: R\$ 335.998,9200.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.

Total geral do pregão eletrônico nº: 16/2022: R\$ 335.998,9200.

Nada mais tendo a constar, esta ata foi assinada pela pregoeira e pela equipe de apoio.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira


Juliano Eugenio da Silva
Equipe de Apoio


William Cesar Barboza
Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Nutrição e Dietética
Hospital do Idoso Zilda Arns

R. Lothário Boulton, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-6913
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 025/2022–DIRHMIZildaArns

09 de Março de 2022.

De: Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns-HMIZA/FEAS.
Para: Comissão Permanente de Licitações - CPL | FEAS
A/C Sra. Mirelle Pereira Fonseca;

Referente: Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Feas “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses”.

Após análise das documentações exigidas no item 7.10. “Da documentação referente à proposta, a ser anexada no Sistema Publinexo”, informo:

A empresa listada abaixo apresentou a documentação:

- Nome da Empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Após a análise dos documentos apresentados por essa empresa, observou-se que a mesma anexou toda documentação em tempo hábil no ato do envio de sua proposta ao pregão eletrônico no sistema Publinexo. Reitero que todos os documentos analisados estão de acordo com as exigências do Edital de Embasamento de forma que a empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA. deverá ser CLASSIFICADA.

Atenciosamente,

Clovis Cechinel
Mat. 94
Direção Técnica - HMIZA



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Edital De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 016/2022 – Feas

Item 01: serviços de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista).

Licitante: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 335.998,9200.


Quantidade: 1.

Valor total: R\$ 335.998,9200.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 16/2022 – R\$ 335.998,9200.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Curitiba, 11 de março de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo Administrativo nº: 49/2022.

Pregão Eletrônico nº: 38/2022

Pregão exclusivo para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de materiais de expediente e artesanato.

Valor total estimado do pregão: R\$ 125.386,30.

Data/horário para envio de propostas: a partir do dia 14/03/2022 às 08:00 h até o dia 28/03/2022 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 28/03/2022 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 28/03/2022 – a partir das 09:00 h.

Propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O sistema em que ocorrerá a disputa é o: www.publinexo.com.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas www.feas.curitiba.pr.gov.br

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 016/2022 – Feas

Item 01: serviços de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista).

Licitante: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 335.998,9200.

Quantidade: 1.

Valor total: R\$ 335.998,9200.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 16/2022 – R\$ 335.998,9200.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO





Início

Meu perfil

Sair

15 de Março de 2022

11:06

Horário de Brasília

Mirelle Pereira Fonseca

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE
CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 26475 | Função: Pregoeiro

PREGÕES

Pregão sem registro

Novo pregão

Upload pregão

Upload de pregão SR
pesquisa de preço

Meus pregões

Consultar itens

Pregão com registro

Novo pregão

Upload pregão com
registroUpload pregão CR
pesquisa de preço

Meus pregões

Consultar itens

Ata de Registro Preço

Pregão presencial

Processo com registro de
preço

Meus pregões

Cadastrar Produto

Cadastrar Lote

Registro de preços

Adesão RP

Controle de Registro de
Preço

Controle de Órgãos

Fontes Externas

Parâmetros de RP

Convidar Fornecedor

Gestão de Pedidos

Gerar Solicitação de
Pedido

Pedidos Abertos

Pedidos Liberados

Pedidos Publicados

Meus Pedidos

Consulta Pedidos do Item

Gastos

Consulta Documentos
Fornecedor

Título: Contratação de empresa especializada para prest

Status: Consultar Status no Item

Nº pregão: 016.2022

Nº processo: 016.2022

Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeiro(s):

Forma de pagamento: Contorno Edital

Tipo de frete: CIF

Início do acolhimento das propostas: 03/02/22 às 05 : 00 (dd/mm/aa)

Reposse Convênio: Não

Limite do acolhimento das propostas: 07/03/22 às 13 : 30 (dd/mm/aa)

Data abertura das propostas: 07/03/22 às 13 : 40 (dd/mm/aa)

Data início da sessão de disputa: 07/03/22 às 14 : 00 (dd/mm/aa)

Data de publicação: 03/02/22

Termos e condições: Vice Edital de Embasamento.

Observações:

Voltar

Cancelar Item

Esclarecimento / Impugnação

Ata Pregão

Chat

Desfazer pregão

Extrato de e-mails

Relatórios do Pregão



Neste momento existe(m) 0 fornecedor(es) visualizando o pregão (CNPIs logados).

Buscar item:

Buscar

PRODUTOS

1

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)

Código: 36054

Quantidade: 1

Status: Vencedor Declarado

Fase de Intenção de Recurso

14/03/2022 16:39 a 15/03/2022 12:00

Última compra

Informação não disponível

Preço Referência:

RESPOSTAS

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 344.269,6200
Starex Remoções E Serviços Medicos LtdaMelhor lance: 335.999,0000 (07/03/22 14:29:21)
Starex Remoções E Serviços Medicos LtdaMenor Valor negociado: 335.998,9200 (08/03/22 08:27:12)
Starex Remoções E Serviços Medicos LtdaVencedor: 335.998,9200
Starex Remoções E Serviços Medicos Ltda

Marca: renault masters Embalagem com: 1

Obs.:

Benefício: 0,00 %

Relatórios Metabase

[Visão Global](#)[Economia](#)[Usuários](#)**Data:** 02/02/2022 **Preço:** 344.269,9200**(última****compra):****Benefício (valor**
inicial): 2,40 %**Benefício**
(preço
referência): 2,40 %[Detalhes completos](#)

273
me

Início

Meu perfil

Sair

15 de Março de 2022

14:07

Horário de Brasília

Mirelle Pereira Fonseca

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE
CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 26475 | Função: Pregoeiro

Título: Contratação de empresa especializada para presf

Status: Consultar Status no Item

Nº pregão: 016.2022

Nº processo: 016.2022

Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeiro(s):

Forma de pagamento: Conforme Edital

Tipo de frete: CIF

Início do acolhimento das propostas: 03/02/22 às 05 : 00 (dd/mm/aa)

Repasso Convênio: Não

Limite do acolhimento das propostas: 07/03/22 às 13 : 30 (dd/mm/aa)

Data abertura das propostas: 07/03/22 às 13 : 40 (dd/mm/aa)

Data início da sessão de disputa: 07/03/22 às 14 : 00 (dd/mm/aa)

Data de publicação: 03/02/22

Termos e condições: Vide Edital de Embasamento.

Observação:

Voltar

Cancelar Item

Escalonamento / Impugnação

Ata Pregão

Chat

Desfazer pregão

Extrato de e-mails

Relatórios do Pregão

PREGÕES

Pregão sem registro

Novo pregão

Upload pregão

Upload de pregão SR

pesquisa de preço

Meus pregões

Consultar itens

Pregão com registro

Novo pregão

Upload pregão com

registro

Upload pregão CR

pesquisa de preço

Meus pregões

Consultar itens

Ata de Registro Preço

Pregão presencial

Processo com registro de preço

Meus pregões

Cadastrar Produto

Cadastrar Lote

Registro de preços

Adesão RP

Controle de Registro de Preço

Controle de Órgãos

Fontes Externas

Parâmetros de RP

Convidar Fornecedor

Gestão de Pedidos

Gerar Solicitação de Pedido

Pedidos Abertos

Pedidos Liberados

Pedidos Publicados

Meus Pedidos

Consulta Pedidos do Item

Gastos

Consulta Documentos

Fornecedor

Neste momento existe(m) 0 fornecedor(es) visualizando o pregão (CNPJs logados).

Buscar item:

Buscar

PRODUTOS

RESPOSTAS

1

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)

Código: 36054

Quantidade: 1

Status: Vencedor Declarado

Última compra

Informação não disponível

Preço Referência:

Data: 02/02/2022 Preço: 344.269,9200

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 344.269,6200
Stares Remoções E Serviços Medicos LtdaMelhor lance: 335.998,0000 (07/03/22 14:29:21)
Stares Remoções E Serviços Medicos LtdaMenor Valor negociado: 335.998,9200 (08/03/22 08:27:12)
Stares Remoções E Serviços Medicos LtdaVencedor: 335.998,9200
Stares Remoções E Serviços Medicos Ltda

Marca: renault masters Embalagem com: 1

Obs.:

Benefício: 0,00 %

Relatórios Metabase

[Visão Global](#)[Economia](#)[Usuários](#)**(última compra):**

Benefício (valor inicial): 2,40 %

Benefício (preço referência): 2,40 %[Detalhes completos](#)[Cancelar Declaração vencedor](#)[Adjudicar](#)[Fornecer Item](#)



276
mlp

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Termo de adjudicação

Processo Administrativo n°: 018/2022.

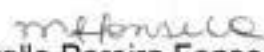
Pregão Eletrônico n°: 016/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

Respeitando as formalidades legais, e uma vez que não houve intenções de recursos, adjudico o item constante no termo anexo (termo de itens adjudicados), referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em assim sendo, submeto este processo de licitação à apreciação superior e, em estando em condições, posterior homologação.

Curitiba, 15 de março de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

277
me

publinexo

Termo de itens adjudicados

Após analisado o resultado do Pregão nº 016.2022, referente ao Processo nº 016.2022, o pregoeiro, Sr(a) Mirelle Pereira Fonseca, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): Mirelle Pereira Fonseca

ID: 26475

N Pregão: 016.2022

Processo n: 016.2022

Início acolhimento: 03/02/22 - 08:00h

Limite acolhimento: 07/03/22 - 13:30h

Título: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Abertura propostas: 07/03/22 - 13:40h

Início sessão: 07/03/22 - 14:00h

- Por Item
 Por CNPJ (Todos)
 Por CNPJ

Seq.	Cód.	Data	Descrição	Fornecedor	CNPJ	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	36054	15/03/22 15:30:27	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista)	Stares Remissões E Serviços Médicos Ltda	10.716.675/0001-87	1	1	renault masters	335.998,9200	335.998,9200

Total geral

335.998,9200

Fechar

Imprimir

Emitido em: 15/03/22 - 15:30:31



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Relatório para Homologação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a adjudicação e homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 16/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses".

RELATÓRIO FÁTICO

Em 28/01 a Ajur/Feas emitiu o parecer 034/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 95-97).

Em 28/01 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 98).

Em 03/02 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 16/02 (fl. 99-100).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 101-132.

Houve seis pedidos de esclarecimento ao edital, todos foram devidamente apreciados e respondidos (fls.133-171). Foi necessário suspender o certame para alterações no edital de embasamento (fls. 172-214).



O novo edital de embasamento encontra-se às folhas 215-249.

Após a republicação do edital, houve mais um pedido de esclarecimento, o qual foi devidamente respondido, desta forma, no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 254-257).

Constatou-se que três empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10, do edital de embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica¹.

A partir desta documentação o setor técnico realizou a aceitação técnica da proposta (fls. 259-260). Após a aprovação, procedemos à verificação da habilitação da empresa classificada (fls. 261-268).

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 14/03 conforme *Comunicado 1* (fl. 269).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 270-271). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 272-273).

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 14/03 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 15/03². Como não houve manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (às fls. 276-277) neste dia 15/03 o item deste certame.

¹Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba "documentos do pregão". Há um link direto no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br

² Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.



280
mduf

Fees

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 181
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Algumas estatísticas deste pregão:

- 1 serviço licitado; 1 serviço com vencedor declarado. 100% de sucesso nas aquisições.
- O item foi adquirido dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
 - Desconto geral: 2,40%
 - **Redução de R\$ 8.271,00, conforme detalhamento abaixo.**

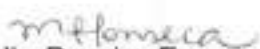
Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 344.269,92	R\$ 0,00	R\$ 335.998,92	R\$ 335.998,92	R\$ 8.271,00	2,40%

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram considerável redução. Como dito, somente neste processo foram economizados pela Administração mais de oito mil e duzentos mil reais.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



281
20

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
juridico@feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 018/2022
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 016/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência de fls. 05/17.

À fl. 100 consta publicação do aviso de licitação do processo em Diário Oficial do Município (DOM).

Às fls. 101/132 apresenta-se edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 135/146 constam Boletins de esclarecimento com respostas aos questionamentos dos licitantes.

Às fls. 148/160 e verso constam **Impugnação** ao certame apresentada pela empresa Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda.; Boletim de esclarecimento nº 5 informando que, após acionar o setor técnico responsável, o recurso foi parcialmente acatado e o certame foi suspenso para que se procedesse às alterações acatadas.

Às fls. 161/171 consta **Impugnação** apresentada pela empresa A&G Serviços Médicos Ltda.; boletim de esclarecimento nº6 informando que foi recebida a impugnação apresentada e enviada para análise do setor responsável que acatou o parcialmente as razões aduzidas no recurso apresentado. Assim, foi informado o sobrestamento do feito para que se procedesse às alterações necessárias.

À fl. 172 consta Comunicado nº1 informando da Suspensão do Pregão.

Às fls. 179/212 consta Minuta do Edital de Embasamento alterado e aprovado pelo setor técnico e Despacho do setor Jurídico informando que a minuta modificada atende às solicitações das licitantes.

À fl. 215/2174 consta aviso de reabertura do certame com a devida publicação em Diário Oficial.

Às fls. 218/249 consta Edital de Embasamento.

Às fls. 250/253 constam novos pedidos de esclarecimentos com as devidas respostas aos questionamentos.

Às fls. 254/256 consta Ata da Sessão Pública do Pregão, seleção de propostas e relatório de classificação pós – disputa.

Às fls. 258/268 constam documentos de habilitação da empresa classificada.


Às fls. 269/275 consta Divulgação do resultado de julgamento; Ata de Resultado de Julgamento, Edital de Resultado de Julgamento devidamente publicado no DOU.

Às fls. 276/280 Termo de Adjudicação e termo de itens adjudicados e Relatório de Adjudicação.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2022.

É o parecer.

Curitiba, 15 de março de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

Memorando nº 092/2022 – CONTROLE INTERNO

01/04/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 018/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta do contrato;
- e) Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 055/2020 publicada no DOM nº 175 de 15/09/2020;
- h) Elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias úteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 18/02 a 07/03/2022;
- j) Houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, os quais foram tempestivamente respondidos e geraram necessidade de alterações editalícias, motivo o qual se republicou o edital e alteraram-se as datas de abertura de proposta e de fase de lances como acima mencionado;
- k) Percebeu-se que a documentação de classificação da proposta, solicitada junto ao termo de referência e Edital de Embasamento fora disponibilizada junto ao site da Feas e na Plataforma Publinexo, sem inclusão de sua impressão aos autos;
- l) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- m) Elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento, após classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste

último no Diário Oficial do Município, site da Feas e na plataforma de compras; havendo comunicação prévia aos interessados;

- n) Não houve manifestação de intenção de interposição de recursos; motivo o qual o Pregoeiro responsável, adjudicou o certame e encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Homologação;
- o) Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 016/2022-AJUR/FEAS;
- p) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que a demanda encontra-se adequada à legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública; há, entretanto, a necessidade de sanar os apontamentos abaixo, a fim de possibilitar sua adjudicação e homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária):

- 1) A declaração de disponibilidade de recursos financeiros emitida junto aos autos, consta com valor por extenso diverso, gerando a necessidade de retificação desta, a fim de atender ao disposto no art. 8º, III do Decreto Municipal 1235/2003 c/c art. 49, VII do Decreto Municipal 610/2019;
- 2) Apesar de constar nomeação da Pregoeira responsável pelo certame (Sra. Mirelle Pereira Fonseca) e sua equipe de apoio, junto ao Edital de Embasamento - fl. 56, percebermos que trata-se de Portaria cuja validade expirou em 15/09/2021, bem como, não consta a nomeação do Sr. William Cesar Barboza como "equipe de apoio" neste processo. Assim sendo, julgo necessário juntar aos autos justificativa/informação de tal divergência, atendendo assim ao disposto no art. 10, caput e §4º do Decreto Municipal 1235/2003 c/c art. 44, caput e §3º do Decreto Municipal 610/2019;
- 3) Não foi localizado nos autos a reanálise do setor técnico da minuta do edital (fls. 181 a 212) após as alterações autorizadas quando do recebimento das impugnações no certame, conforme exigido junto ao art. 50, V do Decreto Municipal 610/2019.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 3.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	018/2022	20/01/2022	01 a 282
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	016/2022	03/02/2022	99
OBJETO	Serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimento de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 meses.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 344.260,92	05/11/2021	11 e 12
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Valor por extenso diverso	20/01/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	20/01/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Clevis Cecchini e Valéria P. de Assis dos Santos	20/01/2022	1
Fiscal			
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	20/01/2022	2
ESCOLHA ME/EMP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	20/01/2022	4
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos		3
TERMO DE REFERÊNCIA	Juntado aos autos		05 a 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		18 a 37
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 20ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	12/01/2022	38
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	12/01/2022	38
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	12/01/2022	39
PROPOSTAS	Juntado aos autos		40 a 55
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 053/2020 - DOM nº 175	15/09/2020	56
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Mirele Pereira Fonseca	03/02/2022	102
EQUIPE DE APOIO	Juliano Eugênio da Silva e William César Barbosa	03/02/2022	102
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		62 a 94
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	25/01/2022	57 e 60
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 034/2022 - Aprovação		95 a 97
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	28/01/2022	98
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	03/02/2022	101 a 132
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor valor global	20/01/2022	4
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 24	01/02/2022	99 e 100
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
ALTERAÇÃO DE PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO	Não localizada		
RENOVAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Não localizada		
PEDEDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 1: Produção Assessoria em Licitações - fls. 133 e 134; Esclarecimento 2: Produção Assessoria em Licitações - fls. 137; Esclarecimento 3: Tiburcio Reisende - fls. 140 e 141; Esclarecimento 4: Locamed Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda - fls. 143 a 145; Impugnação 1: Locamed Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda - fls. 147 a 154; Impugnação 2: A&G Serviços Médicos Ltda - fls. 161 a 166		

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24h)	Boletim de esclarecimento 1: resposta ao esclarecimento 1 - fs. 135 e 136 (sem alterações); Boletim de esclarecimento 2: resposta ao esclarecimento 2 - fs. 138 e 139 (sem alterações); Boletim de esclarecimento 3: resposta ao esclarecimento 3 - fs. 142 (sem alterações); Boletim de esclarecimento 4: resposta ao esclarecimento 4 - fs. 146 (sem alterações); Boletim de esclarecimento 5: resposta à impugnação 1 - fs. 155 a 160 (suspensão do certame para alterações editalícias); Boletim de esclarecimento 6: resposta à impugnação 2 - fs. 167 a 172 (suspensão do certame para alterações editalícias);		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Juntado aos autos		181 e 212
REANALISE DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação não foi localizada	11/02/2022	173 e 179
REANALISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Cota técnica nº 005/2022 - Aju-Feas	15/02/2022	213 e 214
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Juntado aos autos	18/02/2022	218 e 249
REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 35	18/02/2022	216 e 217
REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 5: Locamerl Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda - fs. 250 e 251		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24h)	Boletim de esclarecimento 7: resposta ao esclarecimento 5 - fs. 252 e 253 (sem alterações);		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
RESUMO/ATA DA DESPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	07/03/2022	254 e 257
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: https://www.publinter.com.br/publinter/jsp/publico/pb_popup_doc_consulta.jsp?arg_id=26475&status=1&tipo=SR			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação; Licença sanitária do licitante; Avará de fiscalização e funcionamento; Registro de empresa e de seu responsável técnico no CRM; Inscrição da empresa licitante no CNES; Proposta conforme modelo		218 e 249
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): Stanex Remoções e Serviços Médicos Ltda		258 e 260
	Empresa(s) desclassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Não houve		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Stanex Remoções e Serviços Médicos Ltda			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS	Juntado aos autos	09/03/2022	268
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
CONSULTA LICITANTE: Lista de Indóneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Delitos Administrativos - CADICON	Juntado aos autos	09/03/2022	265 e 267
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf	09/03/2022	261
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		262 e 264
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMISSÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Juntado aos autos	14/03/2022	269
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	11/03/2022	270 e 271
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	11/03/2022	272
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	Publicado no DOM nº 51	14/03/2022	273 e 275

MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Não houve		
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não houve		
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	15/03/2022	276 e 280
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSessorIA JURÍDICA	Parecer nº 016/2022- Aprovação	15/03/2022	281 e 282
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES			
INÍCIO DO PROCESSO	20/01/2022		
PARCELA CONTROLE INTERNO	17/03/2022		
PRAZO TOTAL	56		
VALOR INICIAL	R\$ 344.259,92		
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00		
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 315.998,92		
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 8.271,00	2%	
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)		
	1) A declaração de disponibilidade de recursos financeiros emitida junto aos autos, consta com valor por extenso diverso, gerando a necessidade de retificação desta, a fim de atender ao disposto no art. 8º, III do Decreto Municipal 1235/2003 e/c art. 49, VII do Decreto Municipal 610/2019; 2) Apesar de constar nomeação da Pregoeira responsável pelo certame (Sra. Hírelle Pereira Fonseca) e sua equipe de apoio, junto ao Edital de Embasamento - fl. 96, percebemos que trata-se de Portaria cuja validade expirou em 15/09/2021, bem como, não consta a nomeação do Sr. Wilton Cesar Barboza como "equipe de apoio" neste processo. Assim sendo, junto necessário juntar aos autos justificativa/informação de tal divergência, atendendo assim ao disposto no art. 10, caput e §4º do Decreto Municipal 1235/2003 e/c art. 44, caput e §3º do Decreto Municipal 610/2019; 3) Não foi localizado nos autos a realidade do setor técnico do minuta do edital (fls. 181 e 212) após as alterações autorizadas quando do recebimento das impugnações no certame, conforme exigido junto ao art. 50, V do Decreto Municipal 610/2019.		

Processo Administrativo n.º 018/2022- Feas

Memorando n.º 072/2022 – CPL

Curitiba, 04 de abril de 2022.

Prezado,

Tendo em vista os apontamentos apresentados no Memorando 092/2022- Controle Interno, referente ao Pregão Eletrônico n.º 018/2022- Feas, informo:

- 1) Quanto a declaração de disponibilidade de recursos financeiros emitida junto aos autos, consta com valor por extenso diverso.

Resposta: Consideramos erro material, uma vez que, em primeiro lugar, o número ordinal está descrito de forma correta e o por extenso refere-se a forma inexistente de numeração. Anexe- se referido documento retificado, suprimindo- se o erro.

- 2) Quanto a portaria cuja validade expirou em 15/09/2021, bem como não consta a nomeação o Sr. William Cesar Barbosa como "equipe de apoio" nesse processo.

Resposta: Consideramos erro material, uma vez que, foi juntada ao processo a portaria 175/2020, que expirou em 15/09. Ademais, todo o restante do processo faz referências correta a portaria válida 085/2021, inclusive na Minuta de Edital e no Edital de Embasamento. Anexe- se referido documento, suprimindo- se o erro.

- 3) Não foi localizado nos autos a reanálise do setor técnico da minuta do edital (fls 181 a 212) após alterações autorizadas quando do recebimento das impugnações o certame.

Resposta: Anexe- se o referido documento, suprimindo- se o erro.

Estando sanadas todas as pendências, encaminhe- se à Autoridade Superior para homologação.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 04 de abril de 2021.

Errata

Constatou-se um erro na declaração de disponibilidade financeira emitida junto aos autos, consta com valor por extenso diverso, gerando a necessidade de retificação.

Onde se lê:

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ R\$ 344.269,92 (Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.
Em 20/01/2022.

Denilson Blank
Assessor Financeiro

Leia-se:

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 344.269,92 (Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.
Em 20/01/2022.


Denilson Blank
Assessor Financeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2021-Feas (A.R.C.F.)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competências conferidas pelos artigos 15, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Função Escalafão de Atenção à Saúde - Feas e artigo 13 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I. O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competências conferidas pelos artigos 15, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Função Escalafão de Atenção à Saúde - Feas e artigo 13 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pelos membros suplentes designados no Portaria nº 68-Feas, publicada no DOM nº 203 de 22 de outubro de 2021.

II. Reforçar Comissão deverá apurar a responsabilidade funcional do(a) empregado(a) A.R.C.F., conforme documento constante no Memorando nº 125/2021-DIRFEAS.

III. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do PAD mediante rito sumário, nos termos do Art. 26 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão;

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Função Escalafão de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Suaíza Paulo Alves Paz, Diretor Geral

PORTARIA Nº 84

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2021-Feas (R.B.S.)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competências conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Função Escalafão de Atenção à Saúde - Feas e artigo 13 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pelos membros suplentes designados na Portaria nº 68-Feas, publicada no DOM nº 203 de 22 de outubro de 2021.

II. Reforçar Comissão deverá apurar a responsabilidade funcional do(a) empregado(a) R.B.S., conforme documentos constantes no Memorando nº 124/2021-DIRFEAS.

III. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do PAD mediante rito sumário, nos termos do Art. 26 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão;

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Função Escalafão de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Suaíza Paulo Alves Paz, Diretor Geral

PORTARIA Nº 85

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

"Designa servidores para atuarem como projetistas e membros da equipe de apoio aos processos licitatórios."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo meio do Decreto Municipal nº 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.124/2002, e no Decreto Municipal 1.235/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como projetistas e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Despesa de Licitação e Inelegibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas.

Projetistas:

Juliano Euphrasio do Silva - matrícula nº 277

Márcio Pereira Fonseca - matrícula nº 1122

William Cesar Barbosa - matrícula nº 1828

Equipe de apoio:

Viviane De Paula Macedo Saito Major - matrícula nº 2873

Art. 2º O Projeto e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Projeto a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão no Sistema INFORMEX E PUBLIMEX, aos dados resultantes da formalização dos processos de Despesa de Licitação e Inelegibilidade de Licitação, de acordo com o disposto na Artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos projetos será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Função Escalafão de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Suaíza Paulo Alves Paz, Diretor Geral

CONTRATOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 415

Tema público: Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 335, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Reanálise minuta edital PE - Locação de ambulância

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 11 de fev de 2022 13:48

3 anexos

Assunto : Re: Reanálise minuta edital PE - Locação de ambulância

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Alessandra de Souza Azuma
<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Clóvis Cechinel <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Hospital do Idoso <hospitaldoidoso@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue o arquivo com as devidas alterações, sinalizadas em amarelo.

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenação Serviço Social/Margue/Voluntariado
Serviço Social - Hospital Municipal do Idoso Zilda Airo
(41) 3516 - 5766 | valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br

De : "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para : "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Clóvis Cechinel" <ccechinel@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Hospital do Idoso" <hospitaldoidoso@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas : Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 11:26:53

Assunto : Reanálise minuta edital PE - Locação de ambulância

Prezadas,

Segue minuta do edital de embasamento referente a **republicação** do Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias [...]" (PA 18/2022) para **análise e aprovação**.

Favor verificar os destaques em vermelho. Caso alguma alteração seja feita, favor destacar.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Prezado
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 / feas@curitiba.pr.gov.br



Walter
Assinatura
Valéria

Assinatura Valéria.png

32 KB

Licitação Ambulancia 2022.odt

310 KB

dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da especificação do serviço a ser executado.

3.1. Descrição básica das atividades

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo "B", equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 8hrs as 20hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

3.1.3. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.1.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

3.1.5. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos (condutor/socorrista) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;

- 5.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- 5.24. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.
- 5.25. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.
- 5.26. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- 6.3. **Disponer de EPI's para a equipe da ambulância;**
- 6.4. Disponer de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- 6.5. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus

critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.8. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.

8. Documentos:

•Apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados os dados junto a CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

•Apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9. Da propriedade, da segurança e do sigilo:

A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Feas, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Clóvis Cechinel
Diretor Técnico Hmiza

Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenadora Serviço Social

XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXIV. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXV. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. **Disponibilizar EPI's para a equipe da ambulância;**
- IV. Disponibilizar equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores **Clovis Cechinel** (matrícula funcional n.º 94) e **Valéria P. de Azevedo dos Santos** (matrícula funcional n.º 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5900
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Termo De Homologação

Ao Pregoeiro – Feas.
Ref.: Processo Administrativo n°: 018/2022.
Pregão Eletrônico n°: 016/2022.

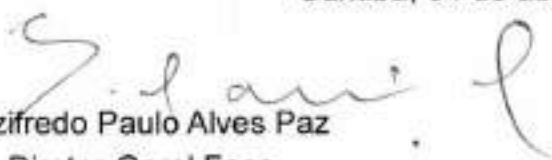
De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico n° 016/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico n°: 016/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses"., conforme Ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresa: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda– Valor R\$ 335.998,9200.

Valor total do Pregão Eletrônico n°: 016/2022 – R\$ 335.998,9200.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 04 de abril de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 072/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Camas Hospitalares da Marca Linet®.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Linet do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 16.861.009/0001-27, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 120/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 072/2022 – Feas, de 21/03/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 – Feas, e com esboço no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Camas Hospitalares da Marca Linet®.

Valor Total: O custo total para a presente contratação será de R\$ 22.769,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 016/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 016/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.", conforme Ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresa: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda– Valor R\$ 335.998,9200.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 016/2022 – R\$ 335.998,9200.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 050/2022.

Pregão Eletrônico nº: 040/2022.



Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas

De : licitacoes@starexemergencias.com.br
Assunto : RES: Assinatura contratual Feas
Para : mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc : 'Comercial' <comercial@starexemergencias.com.br>

seg, 11 de abr de 2022 15:31

3 anexos

Prezada Mirelle, boa tarde!

A empresa Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda, vem por meio desse anexar o contrato devidamente assinado, de forma digital.

Sendo o que nos cumpria, agradecemos a atenção e colocamo-nos ao vosso dispor para o que julgar necessário.

Cordialmente,

Karem Iara Salgado
Coordenadora de Licitação e Contratos
Fone: (11) 2392-8888 - Ramal: 226
www.starexemergencias.com.br



Conecte nossa história. (RSE COOBE)

De: Mirelle Pereira Fonseca [mailto:mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2022 16:17

Para: comercial@starexemergencias.com.br

Assunto: Assinatura contratual Feas

Prioridade: Alta

Prezado,

Segue contrato 29/2022 - Feas, referente a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses", para recolhimento de assinaturas.

- Favor encaminhar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, devendo ser atualizados junto a contratante sempre que houver a necessidade de substituição de veículos ou motoristas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160.

A/C de Mirelle Pereira Fonseca - Setor de Licitações.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



Livre de vírus. www.avast.com.

— **Contrato 029 2022 assinado Starex.pdf**
354 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022-Feas

Contrato nº 029/2022-Feas de prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde – Feas**, e a empresa **Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.718.875/0001-87, com sede na Rua Pretoria 1027, Vila Formosa, São Paulo – SP, CEP: 03.416-000, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Tonicelli**, inscrito no CPF/MF nº 248.982.028-10, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 018/2022; Pregão Eletrônico n.º 016/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <i>Local base da ambulância a ser contratada</i>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atilio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-6927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

I. Quanto aos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;

- g.** As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h.** O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i.** O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que deles fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- j.** O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- k.** O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- l.** O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

II. Quanto aos equipamentos embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispostos de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
	Cone de sinalização de trânsito	5
	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
	Maca articulada e com rodas	1
	Suporte para soro	1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	Oxímetro não invasivo portátil	1
	Prancha De Imobilização E Remoção	1
	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
	Colar cervical em plástico semirígido	1
	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
	Conjunto de talas para imobilização	1
	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked) retirar	1
	Bolsa mochila de resgate	3
	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo R\$ 335.998,92 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, observando-se, em todo o caso, os valores máximos apresentados na Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, os quais deverão ser discriminados na Nota Fiscal-Fatura dos Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas

Parágrafo Segundo

A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sexto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Nono

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Assinatura manuscrita



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-180
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultante de acordo celebrado entre os **Contratantes**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-0927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações.
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.
- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.
- VI. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



303
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlay, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.,

a. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

- XV.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- XVI.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- XVII.** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- XVIII.** Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- XIX.** Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.
- XX.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- XXI.** Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.
- a. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;
- XXII.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;
- XXIII.** Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- XXIV.** Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.
- XXV.** Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Dispor de EPI's para a equipe da ambulância;
- IV. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço;
- V. Será fornecida ao motorista/socorrista, refeição nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: café da manhã, almoço e café da tarde;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VII. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.
- VIII. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.



Feas

R. Cap. Argemito Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-6927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-180
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual,



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-8927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



Feas

R. Cap. Argamiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Contrato Administrativo n.º 029/2022 - Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-100
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Clovis Cechinel (matrícula funcional n.º 94) e Valéria P. de Azevedo dos Santos (matrícula funcional n.º 479) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

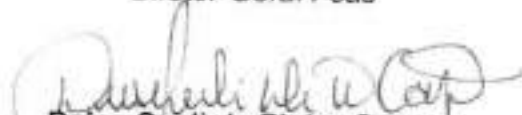
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 08 de abril de 2022.



Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas


STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS
LTD.A. 10718875000587
Starex Remoções E Serviços Médicos
Ltda


Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Adm. Financeira Feas

Contratada

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico Feas


1ª Testemunha
029.561.299-10


2ª Testemunha
078.060-839-83



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATOS – AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde *torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 029/2022).*

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve:**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 29/2022, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 08/04/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 335.998,92 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 018/2022.

Pregão Eletrônico n.º 016/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Torna público Extrato de Contrato, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Aquisição de solução de monitorização de leitos hospitalares através de uso de licença de software, para licenças de uso para leitos do Centro de Terapia Intensiva do Hospital Municipal do Idoso Zilda Amis). Contrato 031/2022

A Fundação Estadual De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012,

RESOLVE

TORNAR público o Extrato do Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estadual de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Epimed Solutions Tecnologie De Informaões Médicas LTDA.

Objeto: Contrato nº 031/2022 – Feas. Aquisição de solução de monitorização de leitos hospitalares através de uso de licença de software, para licenças de uso para leitos do Centro de Terapia Intensiva do Hospital Municipal do Idoso Zilda Amis.

Data: 11/04/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 45.120,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 063/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 12 de abril de 2022.

Sociedade Paulo Alves Paz - Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 49

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 029/2022).

A Fundação Estadual de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Stares Remoções E Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 2 9 /2022 , visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ambulâncias da classe 'B', com fornecimento de mão-de-obra (motorista/conduzista), pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 08/04/2022 .

Prazo de Vigência: 12 meses.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Valor total: R\$ 335.998,92 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)
Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 019 /2022.

Pregão Eletrônico n.º 01 6 /202 2 .

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 12 de abril de 2022.

Sociedade Paulo Alves Paz - Diretor Geral

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 16

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público o extrato de Convênios, Acordos e outros Ajustes, conforme abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, por meio do OBSERVATÓRIO SISTEMA FIEP.

Objeto: Acordo nº 24766 de Cooperação visando promover um Concurso de Soluções para as mudanças climáticas voltado às escolas e CMEIs do Rede Municipal de Ensino.

Data: 12.04.2022 (assinaturas das partes)

Prazo de vigência: a partir da data de assinatura do termo ocorrida em 12.04.2022 até 31.12.2022.

Processo: 01-022283/2022-PMC (eletrônico)

Procuradoria Geral do Município, 13 de abril de 2022.

Robinson Lambach - Gestor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM

31/04/2022
2022